



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras
CARTA

CPTM-CARTA DFCC-000114/2025

Sr.
Roberto Cappellano – Sócio-Diretor
VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA
Rua Gomes de Carvalho nº 892 – Conj. 25 – Vila Olímpia
04547 003 São Paulo SP

CONTRATO LC00824-01 - Designação de Gestor

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Paulo Valério Costa - Gerente de Empreendimentos - Modernização - GEO, telefones (11) 3353-4510 / (11) 97404-0350, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,

REGINALDO ANTONIO DE PINHO
Chefe do Departamento de Contratações e Compras



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antonio De Pinho, Chefe De Departamento**, em 22/08/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079474453** e o código CRC **EAEE1A58**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

CÓDIGO ÚNICO Nº 20241317243

CONTRATO LC00824-01

LICITAÇÃO LC00824 - 386.00014968/2024-11

**CONTRATO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA
PARA O NOVO ACESSO À ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA
NA LINHA 12 - SAFIRA DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM
E A EMPRESA VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 162, 6º andar, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, a empresa **VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 03.992.945/0001-25, com sede em São Paulo - SP, na Rua Gomes de Carvalho nº 892, Conj. 25, Vila Olímpia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal ao final qualificado, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da legislação pertinente, das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com suas alterações subsequentes, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, normas setoriais ou gerais sobre o tema, e pela Política de Segurança da Informação da CPTM, no âmbito da execução do objeto deste Contrato, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo SEI nº 386.00014968/2024-11, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as obras para a construção de passarela para o novo acesso à estação São Miguel Paulista na Linha 12 - Safira da CPTM.

1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO LC00824, bem como os seguintes:

2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);

- 2.1.2 Proposta da CONTRATADA (Anexo 2);
- 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
- 2.1.4 Matriz de Riscos (Anexo 4);
- 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5); e
- 2.1.6 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 6).

2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.

2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO LC00824 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

3.1.1 A execução dos serviços iniciar-se-á a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM, em até 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme as Condições Gerais de Execução.

3.1.2 Entende-se como início dos serviços, toda e qualquer atividade vinculada ao objeto contratual, que não conste do Plano de Trabalho, tais como: mobilização aquisição de equipamentos e ferramentas, atividades de logística etc.

3.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, um plano de trabalho, em até 7 (sete) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.1.4 A CPTM terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a aprovação do plano de trabalho da CONTRATADA.

3.1.5 Na hipótese de reprovação do plano de trabalho pela CPTM, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo num prazo de até 3 (três) dias, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

3.1.6 Ocorrendo nova reprovação do plano de trabalho, serão aplicadas as penalidades constantes do item 17 deste instrumento.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.

4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser

comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.

4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceite, também por escrito, pela CPTM.

4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 3.686.967,81 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), em julho/2025, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26783370727240000 - Natureza de Despesa: 449051 - Origem de Recursos: 170220002 - RAV nº 6337/2024.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de contratação semi-integrada.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro e Critério de Medição, já disponibilizados em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua

entrega.

8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.

8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.

8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.

8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

8.10 Como condição para recebimento dos serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou no caso de uso de produtos ou subprodutos de origem nativa da flora brasileira, de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

8.11 Como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, assiste à CONTRATADA o dever de apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 67.409/22, de pessoas jurídicas com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.

9.1.1 Após a aprovação da medição e do recebimento da respectiva Carta de Aprovação de Faturamento - CA, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, via endereço eletrônico DFSF-NRDF@cptm.sp.gov.br, o (s) documento(s) fiscal (is) pertinentes à operação, dos quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato.

9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.

9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.

- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal de cada parcela no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.
- 9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- $$VJM = VA \times (1,06)^{n/365}, \text{ onde:}$$
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados no mesmo documento fiscal, porém em separado do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo.
- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto nº 62.867, de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao gestor do contrato.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem

como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.

9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".

9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0. \left[0,4959. \left(\frac{A1}{A0} - 1 \right) + 0,3437. \left(\frac{B1}{B0} - 1 \right) + 0,1604. \left(\frac{C1}{C0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste

P0 = Preço na data base de referência do contrato.

Coeficiente:

A	0,4959	IPC FIPE - Categoria Geral
B	0,3437	IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas do Estado de São Paulo (IGE - Índice de Edificações - Geral), calculado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - para a Secretaria da Fazenda do Estado
C	0,1604	INCC Brasil - DI - Material Metálico - elaborado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV

10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - julho/2025.

10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.

10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as

partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.

11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.

11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.

11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.

11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.

11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.

11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.

11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, a emissão dos devidos documentos fiscais obedecerá às normas legais aplicáveis. Na hipótese de serviços prestados em várias municipalidades e a legislação determinar o recolhimento do ISS para cada uma delas, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço e para o qual deverá ser recolhido o imposto.

11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.

11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 184.348,39 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.

12.1.3 A garantia prestada em dinheiro terá que ser depositada pela CONTRATADA diretamente na conta bancária a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo ser enviado cópia digital do comprovante de depósito ao endereço eletrônico DFFAGARANTIA@cptm.sp.gov.br.

12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.

12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.

12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, bem como, no que couber, as disposições contidas no Capítulo III - Das Garantias, do Título X - Dos Contratos, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

12.1.8 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

13.1 A CPTM se responsabiliza por:

13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.

13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.

13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.

13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

13.1.6 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:

- 14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;
 - 14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;
 - 14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;
 - 14.1.1.4 PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, em caráter preliminar, o qual deverá ser reapresentado em sua forma definitiva para aprovação no prazo máximo de 30 dias contados do início efetivo das intervenções contratadas;
 - 14.1.1.5 Plano de manejo de resíduos e insumos da construção civil, na forma da legislação vigente; e
 - 14.1.1.6 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.
- 14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.1.6 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.7 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal,

Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 14.1.8 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.9 possuir quadro de profissionais qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.10 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.11 ocupar área a ser indicada pela CPTM para instalação do canteiro de obras em área da CPTM sem ônus para a CONTRATADA, sendo as despesas de instalação e manutenção de total responsabilidade da CONTRATADA. Este canteiro deverá abrigar sanitário, vestiário e refeitório para funcionários durante o horário de trabalho. A citada área deverá ser totalmente desocupada após a conclusão dos serviços. Caso haja necessidade de instalação tipo alojamento/dormitório de pessoal, esta deverá estar fora da área de domínio da CPTM, a distância deste alojamento às frentes de serviço fica a cargo da CONTRATADA.
- 14.1.12 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, subcontratados, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.13 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.
- 14.1.14 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.15 adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos respectivos órgãos, caso necessário, a fim de que redes pertencentes às concessionárias de energia elétrica, telefonia, saneamento e principalmente, aquelas integrantes dos sistemas da CPTM, não venham a ser danificadas quando da execução do objeto deste contrato.
- 14.1.16 promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o mais necessário à execução dos serviços de sua propriedade e da CPTM, postos a sua disposição.

- 14.1.17 tomar as providências junto às concessionárias e instituições públicas, ou privadas, para obtenção de dados e informações técnicas necessárias para desenvolvimento dos serviços.
- 14.1.18 executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas e condições gerais de execução deste contrato, especificações estaduais, normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 14.1.19 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.20 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.21 respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.22 substituir em caso de solicitação da CPTM, o profissional alocado no contrato e ou subcontratado, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação.
- 14.1.23 promover o transporte de seus profissionais, diretos e subcontratados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.24 manter um perfeito controle de aplicação de materiais, não sendo da CPTM a responsabilidade pela reposição de eventuais perdas.
- 14.1.25 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.26 executar os serviços, preferencialmente, sem acarretar qualquer interrupção das atividades da CPTM. Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade da CPTM para sua realização, os mesmos deverão ser executados no menor prazo possível e condicionados aos horários e permissões a serem estabelecidos pela CPTM. Para qualquer tipo de interdição (parcial ou total) deverá haver solicitação e aprovação prévia da CPTM, devendo ser seguida a rotina das Instruções de Serviços da CPTM.
- 14.1.27 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.28 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.29 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas da convocação, para examinar e prestar esclarecimentos e problemas relacionados com o objeto do presente contrato.

- 14.1.30 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.
- 14.1.31 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea sem ter recebido autorização da CPTM.
- 14.1.32 submeter à aprovação dos órgãos competentes os projetos por ela desenvolvidos.
- 14.1.33 seguir rigorosamente todas as determinações e recomendações existentes nas Normas ABNT e ISO 14000 referentes ao Meio Ambiente, sendo a CONTRATADA a responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final de todos os resíduos sólidos ou não por ela gerados durante a execução dos trabalhos.
- 14.1.34 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.35 indicar o tipo de madeira que será utilizada na obra ou na execução dos serviços.
- 14.1.36 cumprir as exigências contidas no artigo 11 do Decreto Estadual nº66.819 de 06 de julho de 2022.
- 14.1.37 cumprir as exigências contidas no artigo 9º do Decreto Estadual nº 67.409/22.
- 14.1.38 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.
- 14.1.39 obter as devidas autorizações previstas em lei para a prestação do serviço, bem como promover as inscrições e registros necessários a tanto;
- 14.1.40 obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 14.1.41 guardar confidencialidade no uso das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização e custódia.
- 14.1.42 realizar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras - CNO, das obras de construção civil, conforme definidas no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, excetuando-se as obras a que se referem os incisos I e II do art. 4º da referida Instrução, e após encaminhar o respectivo comprovante de inscrição à CPTM.

14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a

realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.

14.3 A CONTRATADA realizará, às suas expensas, quando solicitado pela fiscalização da CPTM, os ensaios tecnológicos dos materiais empregados na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

14.4 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.

14.5 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.

14.6 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os intervalos programados para a execução do objeto contratual, sob pena de ressarcimento de danos comprovados em razão de atrasos que venha causar à circulação por interrupções do tráfego ferroviário, fora do intervalo previsto.

14.7 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Responsabilidade Técnica) vinculada à ART original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009.

15 PESSOAL

15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex-profissionais da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.

- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por profissionais ou ex- profissionais da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A mão-de-obra deverá ser qualificada e deverá estar devidamente treinada para as diferentes tarefas técnico-administrativas, de modo a atender eficientemente todas as atividades previstas neste contrato e seus anexos.
- 15.6 Todos os profissionais que estiverem prestando serviços nas dependências da CPTM deverão apresentar-se identificados através de crachás e usando os EPI's necessários à função.
- 15.7 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os profissionais ligados ao contrato e deverá obedecer a todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.
- 15.8 Por ocasião da apresentação à CPTM da nota fiscal, fatura, recibo ou documento fiscal equivalente, deverá ainda ser apresentada, pela CONTRATADA os documentos de ordem previdenciária abaixo listados correspondentes ao período de execução dos serviços:
- a) Recibo transmissão da DCTFWeb;
 - b) DARF da Contribuição Previdenciária com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- 15.9 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CPTM) são:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF, gerada e impressa pelo FGTS Digital, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - b) Relação dos Trabalhadores Constantes no FGTS Digital; e
 - c) Relação de Tomadores/Obras do FGTS Digital.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.
- 16.6 Até o recebimento definitivo do objeto do contrato/serviço, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.
- 16.7 Todos os defeitos, falhas e omissões detectadas pelo Gestor do Contrato nos elementos técnicos apresentados e na execução dos serviços, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CPTM, se houver interferência com a segurança de tráfego de circulação dos trens, a correção deverá ser imediata, se não, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias, a partir da data de sua comunicação. A aceitação dos serviços será concretizada somente depois de realizadas todas as correções exigidas pelo Gestor do Contrato, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório dos serviços realizados.
- 16.8 Até o Recebimento Definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA será responsável, sem qualquer ônus para a CPTM, pela conservação e manutenção dos serviços por ela executados.

17 PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta e observada a dosimetria do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência, aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato e desde que não cause grave dano à CPTM, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público, bem como quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da penalidade de multa.
- 17.1.2 Multa por Comunicação de Não Conformidade - CNC de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho não atendida dentro do prazo estipulado ou sem solicitação/justificativa prévia de prorrogação de prazo, conforme segue:

GRADAÇÃO DE PENALIDADES DE MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
MEIO AMBIENTE	GRADAÇÃO	SEGURANÇA DO TRABALHO	GRADAÇÃO
Processos Morfodinâmicos	3	Trabalho em Altura	3
Organização e Limpeza	1	EPI	2
Resíduos Sólidos	2	EPC	2

Vegetação e APP	-	Áreas de Vivência	1
		Espaço Confinado	3
		Máquinas, Equipamentos e Movimentação de Carga	2

VALORES	
Gradação 1	R\$ 1.500,00
Gradação 2	R\$ 3.000,00
Gradação 3	R\$ 7.000,00

17.1.3 Multa de 5 % (cinco por cento) por mês de atraso, calculado sobre o valor atualizado do(s) correspondente(s) serviço(s) em atraso;

17.1.4 Multa de R\$ 500,00 por item inadimplido, na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato;

17.1.5 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.

17.2 As multas serão aplicadas mensalmente e sua totalidade não poderá exceder o limite de 30% do valor do contrato, conforme § 2º do Artigo 247 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Artigo 247, inciso III do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

17.5 O pagamento das multas compensatórias não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas, devendo ser adotado o procedimento do artigo 248 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

17.6 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

17.7 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

17.8 O processo administrativo não será instaurado quando os motivos forem de responsabilidade da CPTM.

17.9 Se em qualquer momento no curso da execução deste contrato, a CONTRATADA encontrar-se numa situação que a impeça de proceder o serviço ou cumprir algum compromisso, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, informando o atraso, sua duração estimada e suas causas. Depois de receber a notificação, a CPTM avaliará a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo outorgado à CONTRATADA para o cumprimento dos serviços ou dos compromissos. Neste caso, a prorrogação será ratificada pelas partes mediante formalização do competente instrumento de aditamento.

18 RESCISÃO

18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;
- d) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação, contratação e eventual prejuízo à execução do objeto contratado;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) a dissolução da sociedade, o falecimento do contratado, a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- j) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- k) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação ou de contratação pela CONTRATADA;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à CPTM previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- n) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- o) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- p) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATADA:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CPTM, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CPTM por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.3 A rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

18.4 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.5 A rescisão consensual ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, nos termos do disposto no artigo 187, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

18.7 As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 18.2 acima observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

18.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 189 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Toda e qualquer subcontratação relativa ao objeto do presente contrato ficará limitada aos serviços acessórios, necessários à execução do escopo principal do contrato, quais sejam,

os trabalhos em solo, bem como sua movimentação e transporte, canteiro de obras, serviços relativos a preservação e monitoramento do meio ambiente, limpeza, vigilância, contabilidade, drenagens, demolições e remoções, acabamentos, instalações hidráulicas e elétricas e transportes, e deverá ser previamente apresentada para aprovação da CPTM, podendo esta autorizar ou não a proposta. A autorização da CPTM não desobriga a CONTRATADA da integral responsabilidade pela subcontratação e pelos correspondentes serviços e/ou fornecimentos realizados. Na solicitação de autorização da subcontratação, será informado e detalhado pela CONTRATADA o serviço ou o material a ser subcontratado e as condições de execução dos mesmos. Sendo autorizada a subcontratação pela CPTM, o subcontratado deverá submeter-se às normas por ela estabelecidas, bem como às cláusulas e condições deste instrumento.

19.2 Mesmo ocorrendo a subcontratação, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, pelos termos deste instrumento, perante a CPTM, órgãos e entidades públicas e privadas e terceiros, bem como será a única a emitir faturamento contra a CPTM.

19.3 A CPTM deverá ter acesso liberado, pela CONTRATADA, à todas as subcontratadas e/ou seus fornecedores de materiais e equipamentos.

19.4 Na hipótese de não aprovação do produto ou serviço de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar novo subcontratado para o mesmo escopo, não cabendo à CPTM qualquer responsabilidade de eventual comprometimento do objeto deste instrumento.

19.5 É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como da que tenha participado, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto.

20 GARANTIA TÉCNICA

20.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade de todos e quaisquer serviços por ela desenvolvidos.

20.2 Esta garantia deverá abranger todos e quaisquer tipos de falhas (inclusive não conformidades) detectadas. Esta condição deverá ser observada, mesmo no caso de serviços executados, a qualquer tempo, pela CPTM ou por empresa especializada por ela contratada, por um período de 5 (cinco) anos, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

20.3 A garantia técnica dos serviços/fornecimentos/equipamentos e dos projetos elaborados deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Documentação Técnica conforme indicado no item 10 e no item 14 do Anexo 1 - Condições Gerais de Execução, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.

22.4 Os materiais e equipamentos a serem utilizados deverão encontrar-se totalmente desembaraçados de controle ou acordo com terceiros, especificamente patentes ou "know-how", que impeçam a CPTM o conhecimento de detalhes do projeto.

22.5 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 173, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até

o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.

23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.

23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 177, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

23.5 É vedada a celebração de aditamentos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos - Anexo 4 deste contrato, como de responsabilidade da CONTRATADA.

24 MATRIZ DE RISCOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 A Matriz de Riscos é o instrumento que tem por objetivo definir os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, nos termos do inciso X do artigo 35, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

24.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é da CPTM, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.4 O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo dos serviços. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

24.5 A análise dos riscos associados ao serviço é realizada com base nas informações constantes na Matriz de Riscos - Anexo 4, deste contrato.

24.6 A CONTRATADA declara:

24.6.1 ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

24.6.2 ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

24.7 Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da Matriz de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

24.8 A CONTRATADA somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na Matriz de Riscos.

24.9 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos,

por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

25 COMUNICAÇÕES

25.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

Rua Boa Vista nº 162, 6º andar - Centro

SÃO PAULO - SP

CEP 01014-902

CONTRATO LC00824-01

CONTRATADA:

VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA

Rua Gomes de Carvalho nº 892 – Conj. 25 – Vila Olímpia

SÃO PAULO - SP

CEP 04547 003

CONTRATO LC00824-01

CONTATO: Roberto Cappellano

TEL: (11) 3044-1495

E-MAIL: verdebianco@verdebianco.com.br

25.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

25.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos profissionais designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

25.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

26 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

26.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 180, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

26.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.

26.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA. Na emissão do TRP, deverão ser registradas todas as pendências a serem solucionadas no período de observação de defeitos

ou falhas na conclusão do escopo. Não ocorrendo a solução das pendências nos prazos contratuais, a CONTRATADA passará à condição de inadimplência perante a CPTM.

26.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa dias) corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM.

27 NOVAÇÃO

27.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

28 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023.

29 VÍNCULO AO EDITAL

29.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação LC00824, cujos atos encontram-se no Processo SEI 386.00014968/2024-11.

29.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação LC00824 e à proposta da CONTRATADA.

30 FORO

30.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**

ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Diretora Administrativa e Financeira

ana.borges@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 003.938.371-73

RG nº 4.296.749

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

marcelo.machado@cptm.sp.gov.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 025.077.968-47

RG nº 4.621.958-4

PAULO VALÉRIO COSTA
Gerente de Empreendimentos - Modernização
paulo.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 885.440.878-68
RG nº 6.836.575-5

Pela **VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA:**

ROBERTO CAPPELLANO
Sócio-Diretor
verdebianco@verdebianco.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 179.538.278-32
RG nº 11.105.854-5

TESTEMUNHAS:

MARIA DE FÁTIMA BRÁS DE MORAIS
Analista de Processos de Contratação

KATIA INFANTE NATO
Assessora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO registrado(a) civilmente como ROBERTO CAPPELLANO, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Infante Nato, Assessor Executivo**, em 14/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria De Fatima Bras De Moraes, ANL De Processos De Contratacao**, em 14/08/2025, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Valerio Costa, Gerente**, em 15/08/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 15/08/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 20/08/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0078429155** e o código CRC **E2459150**.

ANEXO 1

CONTRATO LC00824-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

ANEXO 1

CONTRATO LC00824-01

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Obras para a construção de passarela para o novo acesso à estação São Miguel Paulista na Linha 12 - Safira da CPTM.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 Atualmente, a Linha 12 – Safira da CPTM integra a rede metro ferroviária e interliga parte da região Leste da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) à capital, abrangendo os municípios de São Paulo, Itaquaquecetuba e Poá. Para transportar a população dessa importante região metropolitana de São Paulo, a Linha 12 tem início no Brás e termina em Calmon Viana, contando com 13 (treze) estações, e transportou em 2023, em média 263 mil pessoas por dia útil. Como parte integrante da Linha 12, temos a estação São Miguel Paulista, localizada no Município de São Paulo.
- 2.2 Essa estação conta atualmente com dois acessos interligados à passarela de transposição pública, a saber: Acesso Norte, integrado ao Bicicletário da estação, na R. Serra do Salitre, e Acesso Sul, integrado à praça de acesso junto à Avenida São Miguel.
- 2.3 No lado sul, localizado à Rua Salvador de Medeiros, existe um Terminal Rodoviário, gerando a necessidade de conexão à estação, a qual se dará por ocasião construção de nova passarela.

3 ESCOPO GERAL

- 3.1 As obras para a construção de passarela deverão atender as normas vigentes de acessibilidade, a NR 24, bem como promover conforto e segurança aos passageiros e colaboradores que farão uso desse novo acesso.
- 3.2 Para tanto, A CONTRATADA deverá elaborar Projeto Executivo e “As built”, bem como providenciar o fornecimento, fabricação, instalação e montagem dos equipamentos que se fizerem necessários, mobilização, manutenção e desmobilização de canteiro, execução de toda obra e intervenções necessárias, atualização e compatibilização com o sistema existente à proposta do projeto.

4 DESCRIÇÃO DA OBRA

4.1 CANTEIRO DE OBRAS

- 4.1.1 A presente contratação prevê a instalação de um canteiro de obra de forma a garantir condições adequadas ao desenvolvimento de todas as atividades contratadas.

- 4.1.2 A CONTRATADA deverá prever Implantação do canteiro de obras envolvendo: mobilização, estruturação e posterior desmobilização do canteiro de obras, realizando inicialmente a limpeza do terreno, instalação de portão provisório, executar ligações provisórias (energia elétrica, água e instalação sanitária), coletor predial de esgoto, etc.; deverá prover toda estrutura necessária do canteiro, incluindo itens como guarita, placas de identificação, reservatório elevado de água, etc.; deverá executar o radier para suporte dos containers, baia para resíduos perigosos, executar infraestrutura elétrica e hidro sanitária e implantar áreas operacionais / vivência.
- 4.1.3 A CONTRATADA deverá construir e desmobilizar o canteiro e suas instalações de acordo com as diretrizes estabelecidas em normas regulamentadoras, entre as quais destacamos a Norma Regulamentadora NR-18 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia, como também de acordo com a legislação vigente a nível municipal, estadual e federal, levando em conta o volume das obras a executar, de acordo com os cronogramas, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como tudo que possa influir sobre a capacidade de produção de sua organização.
- 4.1.4 O canteiro de obras deverá ser mobilizado prioritariamente em território CPTM. Na impossibilidade, caberá à CONTRATADA articular alternativa locacional que menos impacte em trâmites externos (anuências de uso de terreno/imóvel) e em questões ambientais.
- 4.1.5 O canteiro deverá contemplar áreas e estruturas necessárias para a correta segregação, acondicionamento e armazenamento dos resíduos, de acordo com sua classificação, anteriormente à destinação final.
- 4.1.6 Caberá à CONTRATADA, manter a organização e a limpeza das instalações, seguir as diretrizes de gerenciamento adequado de resíduos e efluentes, e de manuseio de produtos perigosos, bem como assegurar a completa vigilância para a proteção do Canteiro de Obras e das obras em execução. Deverá adotar sinalização de segurança interna aos colaboradores e sinalização externa de acesso à área e ainda zelar pelas instalações com a execução periódica de pintura, regularização de piso, placas de fechamento, substituição de materiais degradados e outros, de forma a manter as instalações nas mesmas condições daquelas quando implantadas até a conclusão e entrega final da obra para a CPTM. Todo o manuseio e a guarda dos materiais aprovionados e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.7 Ao final das obras, toda área usada como canteiro e/ou área de apoio deverá ser limpa e reconstituída (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica etc.) às condições originais, sob responsabilidade da CONTRATADA. Para a desmobilização deverá ser previsto; carga, descarga, transporte e destinação em conformidade à legislação e normas vigentes.
- 4.1.8 A CPTM autorizará a instalação do Canteiro de Obras, em área de sua propriedade, se disponível, sem ônus para a CONTRATADA (somente área específica para o Canteiro de Obras), desde que a instalação não interfira

com as áreas de operação, conservação ou qualquer outra atividade da CPTM, sendo vetado em qualquer hipótese, a utilização das instalações do canteiro, em áreas de propriedade da CPTM, para atividades que não relacionadas com o objeto deste Contrato. No cômputo da área das edificações do Canteiro de Obras, deverá ser reservada uma área para abrigar a equipe da Fiscalização da CPTM.

- 4.1.9 Em caso de paralisação do contrato, a CONTRATADA continuará responsável pelas instalações do canteiro bem como todos os equipamentos, materiais e insumos que estiverem por ventura armazenados no local.
- 4.1.10 O uso de área da CPTM para instalação de Canteiro de Obras deverá ser antecedido de solicitação de TPU – Termo de Permissão de Uso junto à DPMP – Departamento de Gestão do Território, que procederá à análise da área solicitada antes de autorizar sua utilização, sem ônus para a CONTRATADA.
- 4.1.11 Para a análise do pedido de ocupação de área de propriedade da CPTM deverá a CONTRATADA apresentar um projeto de implantação do canteiro, com a demarcação da área total e das áreas específicas.
- 4.1.12 Todo o projeto para a correta e adequada implantação do canteiro de obras deverá ser desenvolvido pela CONTRATADA.
- 4.1.13 A obtenção de todas as licenças, alvarás e/ou autorizações, junto a todos os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e ou federal, necessários para a instalação de canteiro serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.1.14 Quando nas instalações dos ambientes todo o mobiliário deve ser fornecido pela CONTRATADA, garantindo o atendimento as condições normativas e bem-estar dos colaboradores tanto da CONTRATADA como da Fiscalização da CPTM.
- 4.1.15 Dentre suas outras obrigações, a CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus adicionais à CPTM:
 - a) Um Livro Diário de Obra com folhas numeradas em 03 (três) vias, onde serão registradas, pela CONTRATADA, todas as ocorrências da obra, tais como atividades realizadas, entradas e saídas de materiais, anormalidades, precipitações pluviométricas etc. À Fiscalização da CPTM ou seu preposto, compete rubricar as ocorrências registradas, emitir pareceres, determinar providências, autorizar trabalhos etc. Uma cópia dos registros efetuados no Diário de Obras deverá ser mensalmente anexada à memória de medição do item correspondente à conservação e operação do Canteiro de Obras. A falta desses registros obriga o Gestor – CPTM à devolução da Medição à CONTRATADA;
 - b) Uma via do Contrato e de todas as suas alterações, bem como de todas suas partes integrantes e das apólices de seguro a que está obrigada por lei ou por disposição contratual;

- c) As cadernetas de campo, os quadros-resumo, os registros de ensaios e controle tecnológicos e demais documentos técnicos da obra;
 - d) Arquivo ordenado de relatórios, laudos, pareceres, cópia de correspondências trocadas com a CPTM, avaliações e medições realizadas e demais documentos administrativos da obra;
 - e) Registros de autorizações, licenças e alvarás;
 - f) Cronograma Físico-Financeiro da execução, mantendo-o sempre atualizado;
 - g) Registro semanal do número de operários, e quinzenal dos equipamentos alocados na obra;
 - h) Coletânea das Normas Técnicas, pertinentes à obra.
- 4.1.16 Os documentos relacionados acima constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no Canteiro de Obras durante toda a sua execução, e deverá ser entregue à CPTM, mediante protocolo após a conclusão da Obra, com exceção do livro diário de obras que deverá ser entregue mediante protocolo mensalmente.
- 4.1.17 A CPTM exercerá ampla fiscalização à execução dos trabalhos, podendo a mesma ou qualquer preposto por ela autorizado, ter livre acesso às instalações da CONTRATADA, subcontratadas e subfornecedores a qualquer tempo.
- 4.1.18 Correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas de caráter geral ou legal que incidam diretamente sobre o custo da obra, sejam elas:
- a) Despesas de conservação das instalações provisórias anteriormente citadas;
 - b) Energia elétrica, água, telefone e outros meios de comunicação;
 - c) Pessoal de arrumação da obra;
 - d) Materiais de Higiene pessoal e coletiva;
 - e) Transportes externos e internos (verticais e horizontais);
 - f) Extintores de incêndio, seguro contra incêndio (de obra), seguro de responsabilidade civil (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis;
 - g) Despesas diversas como medicamentos de urgência, materiais de escritório e de limpeza;
 - h) Placas de orientação internas do canteiro;

- i) Estoque e reposição de materiais de escritório, proporcional ao quadro de funcionários administrativos e fiscalização;
- j) Seguro de responsabilidade Civil (construtor) e outros tipos de seguro cabíveis.

4.2 ALMOXARIFADO

- 4.2.1 Para atender às demandas das ações das obras, deverá ser previsto almoxarifado para atendimento da central de formas e armação, produção de argamassas ou concreto, conforme especificado em planilha, funcionando como estrutura de apoio a todas as atividades a serem desenvolvidas na obra.
- 4.2.2 Deverão ser previstas bancadas de trabalho, prateleiras, tomadas 220v e 110v para alimentação de máquinas e equipamentos, iluminação adequada e convenientemente distribuída. Esses ambientes deverão ser instalados sobre o piso elevado executado em tábuas aparelhadas de 30 cm x 4 cm, apoiadas em barrotes aparelhados de 4" x 3" devendo ser mantidos e ampliados sempre que necessário.

4.3 PLACA DE OBRA

- 4.3.1 A placa de obra da CONTRATADA deverá estar de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, seguindo requisitos conforme planilha de quantidades, devendo estar dentro das normas do CREA/CAU, sendo executada em estrutura de chapa metálica adesivada.
- 4.3.2 A referida placa deverá ter seu leiaute e local de instalação aprovado pela Fiscalização da CPTM.

4.4 LIMPEZA

- 4.4.1 A CONTRATADA deverá manter equipe de limpeza dedicada à conservação e limpeza, tanto das áreas da obra como o do canteiro. Imediatamente após a conclusão de cada atividade, e antes da sua apresentação à CPTM para vistoria e aprovação finais, a CONTRATADA deverá executar a sua limpeza.
- 4.4.2 A limpeza geral deverá satisfazer os seguintes requisitos: a obra deverá ser mantida limpa, sendo feita limpeza diária e bota-fora sempre que necessário.
- 4.4.3 Após a conclusão total da obra a CONTRATADA deverá efetuar a sua limpeza geral final, incluindo-se a remoção de TODOS os detritos, equipamentos, ferramentas e instalações auxiliares. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo o material oriundo da limpeza das áreas de trabalho e canteiro de obras, serão destinados pela CONTRATADA, às suas expensas.
- 4.4.4 Haverá particular cuidado em remover quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida nas superfícies de pisos ou paredes. Os resíduos deverão ser descartados em conformidade às instruções e legislação.

4.4.5 A obra deverá ser entregue totalmente limpa, concluída e em condições de uso imediato.

4.4.6 Deverão ser previstas as operações de carga, descarga, transporte e destinação de resíduos, em conformidade à legislação e normas vigentes, para as diversas etapas e momentos desta obra.

4.5 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

4.5.1 Compreende toda estrutura administrativa necessária à condução do empreendimento, excluindo comissionamento, treinamento e operação assistida.

4.6 MEIO AMBIENTE

4.6.1 A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes ambientais para o desenvolvimento de projeto, obtenção de licenças e autorizações pertinentes e para a execução das obras.

4.6.2 Diretrizes ambientais para desenvolvimento de projetos

4.6.2.1 Projeto da passarela

- I. Áreas contaminadas: A CONTRATADA deverá avaliar alternativas de método construtivo, em especial na escolha do tipo de fundação, visando adotar alternativas que pouco ou em nada impactem em águas subterrâneas. Considerando as intervenções propostas, deverão ser realizadas ações de gestão ambiental em obra, fundamentadas no Plano de Controle Ambiental (PCA), incluindo a realização de análises prévias de solo e água subterrânea, de modo a orientar o gerenciamento.
- II. Efluentes: Para evitar contaminação e preservar o meio ambiente, a CONTRATADA deverá prever ligação das instalações no sistema público. Caso exista necessidade de sistema de drenagem no novo acesso, cabe à CONTRATADA verificar as instalações da estação e, caso não exista ligação com a rede pública, sugere-se adequá-las.

4.6.2.2 Projeto do canteiro de obras e áreas de apoio

- I. Efluentes: Para o projeto do canteiro de obras e áreas de apoio, a CONTRATADA deverá prever a correta destinação dos efluentes sanitários gerados, priorizando a seguinte ordem: 'i' interligação na rede coletora, 'ii' utilização de banheiro químico / containers e, em último caso, 'iii' fossa séptica combinada à filtro anaeróbio ou outro sistema de tratamento biológico de maneira a possibilitar o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos no Artigo 18 do Regulamento da Lei nº 997/76 aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e no Artigo 21 da Resolução Conama nº 430/11.

- II. Para eventuais efluentes oriundos da execução de fundações, a CONTRATADA deverá prever análises químicas (Valores Orientadores da CETESB - VOR) para orientar seu gerenciamento, seja por reinfiltração no próprio terreno ou armazenamento temporário para posterior destinação. Para eventual lançamento destes efluentes em galerias de água pluvial deverão ser previstas também análises de caracterização segundo Decreto nº 8.468/76. Nesta condição, a CONTRATADA deverá prever ainda áreas para implantação de baias para decantação/reinfiltração desses efluentes ou para seu armazenamento temporário, previamente à destinação.
- III. Resíduos sólidos: Considerando a geração de resíduos diversos durante o período de obras, a CONTRATADA deverá prever, no projeto do canteiro e áreas de apoio, áreas e estruturas para a correta segregação e acondicionamento dos resíduos, de acordo com sua classificação, anteriormente à destinação final, seguindo as recomendações normativas ABNT NBR 12235/1992.
- IV. Produtos perigosos: Considerando eventual necessidade de utilização de produtos perigosos durante o período de obra, a CONTRATADA deverá prever, no projeto do canteiro de obras e áreas de apoio, local adequado para armazenamento desses produtos, seguindo as recomendações das normativas ABNT NBR 17505-1/2013 – “Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 1: Disposições Gerais” e a ABNT NBR 12.235/1992 – “Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos”:
 - a) A edificação deve ser construída em material incombustível (ex.: alvenaria, metal etc.);
 - b) Possuir um pé direito elevado para otimizar a ventilação natural diluidora;
 - c) Deve possuir a largura mínima das aberturas de saída de 1,20 m;
 - d) Instalações elétricas com aterramento dentro de normas de segurança com fiação embutida;
 - e) Possuir pisos impermeabilizados sem drenagens abertas para rede, visando à prevenção contra liberação incontrolada de produtos;
 - f) Possuir controle de acesso;
 - g) Possuir sinalização adequada, inclusive de rota de fuga;
 - h) Possuir sistema de alarme de emergência.
- V. Do mesmo modo, caso haja previsão de utilização de gerador ou outro equipamento com risco potencial de vazamento de produtos químicos, a CONTRATADA deverá prever instalação de dispositivos de contenção (bandeja e bacia de contenção) para eventuais vazamentos.

- a) A bacia de contenção deverá ser dimensionada com volume de 110% do tanque considerado (gerador, tanque de combustível e baterias).
 - b) As normativas a serem consideradas no dimensionamento da bacia de contenção são a ABNT NBR 17505-1/2013 – “Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis – Parte 1: Disposições Gerais” e a ABNT NBR 12.235/1992 – “Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos”
- VI. Emissões atmosféricas: Caso sejam utilizados geradores durante o período de obra, a CONTRATADA deverá prever, no projeto do canteiro de obras e áreas de apoio, a instalação de equipamentos de controle de emissões atmosféricas. Deverá ser exigida do fornecedor do equipamento a seguinte documentação técnica:
- VII. PS - Procedimento de segurança, higiene e medicina no trabalho a ser elaborado e entregue juntamente com as demais documentações, deverá abranger as atividades previstas nos procedimentos de operação e manutenção do equipamento, seus respectivos riscos e medidas preventivas necessárias;
- VIII. PT – Procedimentos de Testes e PR - Protocolo de Recebimento em fábrica e em campo, deverão considerar os procedimentos necessários para garantia dos requisitos normativos ambientais referentes a emissões atmosféricas, a ruído, vibrações e contenção de vazamentos;
- IX. PL – Plano de Manutenção Preventiva e PM – Procedimento de Manutenção Preventiva, deverão considerar as ações necessárias para manutenção da eficiência e eficácia dos eventuais equipamentos de controle de poluição do equipamento.
- X. Movimentação de solo (Bota-espera): A CONTRATADA deverá prever, no projeto do canteiro de obras e áreas de apoio, áreas para armazenamento temporário de solo proveniente de atividades de movimentação de terra, tais como terraplenagem, escavações e fundações (bota-espera), bem como dispositivos de contenção e ações de monitoramento das pilhas e dos sistemas de drenagem.

4.6.3 Diretrizes ambientais para licenciamento e autorizações

4.6.3.1 Licenciamento ambiental

- I. De acordo com o estabelecido na Decisão de Diretoria CETESB nº 085/2023/I, o empreendimento enquadra-se como

não sendo objeto de licenciamento com avaliação de impacto ambiental, sendo considerado no âmbito da Licença de Operação vigente, LOR nº 2754/2023. Conforme o Parágrafo 1º do Artigo 4º da referida DD, “durante a implantação do empreendimento, deverão ser implementadas medidas para o controle ambiental das obras e minimização de incômodos à população e aos usuários da estação (...)”, a ausência de licenciamento específico a empreendimentos não exime a responsabilidade da CPTM bem como suas contratadas quanto a aplicação do Plano de Controle Ambiental – PCA.

4.6.3.2 Aprovação dos órgãos de preservação do patrimônio

- I. Considerando que há intervenção na área envoltória da Igreja de São Miguel, bem tombado pelo IPHAN, CONPRES e CONDEPHAAT, a CONTRATADA deverá atender eventual diretriz, solicitação e/ou recomendação emitida pelos órgãos de preservação, fornecendo documentos, informações ou outra requisição para subsídio.

4.6.3.3 Autorização para supressão de vegetação

- I. Considerando que há necessidade de supressão de árvores isoladas, a CONTRATADA deve prever no cronograma de execução de obras prazos exequíveis para realização das atividades de cadastramento arbóreo, supressão de vegetação, carga, descarga, transporte e destinação de resíduos lenhosos pela CPTM.

4.6.3.4 Demais autorizações e anuências

- I. Ainda, em conformidade com as demais legislações vigentes, a CONTRATADA deverá subsidiar a CPTM na obtenção de anuências e autorizações adicionais, especialmente se forem oriundas de alteração de projeto.

4.6.4 Diretrizes ambientais para execução das obras

- 4.6.4.1 Durante a implantação do empreendimento, a CONTRATADA deverá seguir as orientações contidas nos Programas Ambientais Corporativos e Procedimentos Ambientais, que serão fornecidos pela CPTM no início do contrato, visando implementar medidas para o controle e monitoramento ambiental das obras e minimização de incômodos à população e aos passageiros, tais como destinação adequada de resíduos e efluentes, controle de emissão de ruídos e poeira, sinalização das obras, implantação de dispositivos de drenagem provisória e contenção de solos, além de atender eventuais solicitações e manifestações dos órgãos reguladores.

- 4.6.4.2 Todos os resíduos e efluentes gerados durante as etapas de obras deverão ser corretamente gerenciados de acordo com suas

classificações, incluindo ações referentes ao correto armazenamento temporário, segregação, transporte e destinação final.

- 4.6.4.3 Deve-se priorizar o lançamento dos efluentes sanitários em rede coletora de esgoto, quanto aos efluentes oriundos da execução de fundações deverão ser gerenciados de acordo com sua caracterização, seja por reinfiltração no próprio terreno ou armazenamento temporário para posterior destinação. Para tanto, deve-se prever em cronograma tempo hábil para realização de análises químicas a serem realizadas pela CPTM considerando, como base analítica, os Valores Orientadores da CETESB (VOR) para água subterrânea.
- 4.6.4.4 Eventual lançamento destes efluentes em galerias de água pluvial deverão ser precedidos de análises de caracterização segundo Decreto nº 8.468/76, de modo a verificar o atendimento aos parâmetros de lançamento.
- 4.6.4.5 Os resíduos gerados durante a realização das obras e intervenções deverão ser gerenciados em conformidade à classificação, obedecendo critérios da CONAMA 307/2002.
- 4.6.4.6 Produtos perigosos utilizados no período de obra, bem como resíduos perigosos gerados deverão ser armazenados temporariamente em baias, conforme estabelecido na norma ABNT NBR 12235/1992, e posteriormente transportados à destinação final.
- 4.6.4.7 A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento e gerenciamento das atividades de movimentação de solo incluindo controles de quantidades, monitoramento das pilhas e dos sistemas de drenagem, além da utilização de dispositivos de contenção.
- 4.6.4.8 Sempre que possível, a CONTRATADA deverá priorizar o reaterro/reaproveitamento de solo no local da obra. Para destinação de solo excedente, deverá ser observada a seguinte prevalência: 'i' envio a área de aterro exclusiva para resíduos de construção civil (classe II-B); 'ii' envio a área de depósito de material excedente específica (cava de Carapicuíba, entre outros) ou 'iii' envio a aterro sanitário (II-A / IIB).
- 4.6.4.9 A destinação de solo excedente será precedida de caracterização, a ser realizada pela CPTM, segundo Valores Orientadores da CETESB (VOR) ou ABNT NBR 10004/2004, de acordo com a exigência do receptor final. Conforme disposto no Plano de Meio Ambiente, deve-se prever tempo hábil para análise laboratorial.
- 4.6.4.10 Devido à utilização de maquinários/equipamentos movidos à combustão e à realização de escavações/terraplenagem, deve ser realizado o monitoramento e controle de emissões atmosféricas.

- 4.6.4.11 Caso existam reclamações relacionadas aos níveis de ruídos e vibrações, a CONTRATADA deve comunicar a CPTM para que as medidas cabíveis visando o acompanhamento e a mitigação dos impactos sejam adotadas.
- 4.6.4.12 A CONTRATADA manterá controles e registros da implementação das medidas de controle e monitoramento e deverá apresentá-los periodicamente à CPTM, que executará a supervisão ambiental, emitindo, conforme necessidade, Relatórios de Vistoria Técnica (RVT), Diretrizes de Ações Corretivas (DAC) e Comunicações de Não Conformidade (CNC).
- 4.6.4.13 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (anexo à medição), as: (i) CNC – Comunicação de Não Conformidade relacionadas à Meio Ambiente, do período correspondente, com respectivo atendimento; (ii) DAC - Diretriz de Ação Corretiva relacionado à Meio Ambiente, do período correspondente, com respectivo atendimento; (iii) ATD – Análise Técnica de Documento referente à aprovação dos registros e documentos previstos nos procedimentos de gestão ambiental e devidamente aprovados pela CPTM.
- 4.6.4.14 O não atendimento às CNC e DAC poderá impactar nas medições e implicar na aplicação de penalidades previstas no Contrato.
- 4.6.4.15 Será exigido pela CPTM o recolhimento da respectiva Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Classe, para execução do objeto do contrato.
- 4.6.4.16 Toda documentação ambiental será apresentada nos relatórios periódicos da Licença de Operação de Regularização da Linha 12 – Safira pela CPTM.

4.7 PROJETOS EXECUTIVOS E AS BUILT

- 4.7.1 Deverão ser desenvolvidos os Projetos Executivos e “As Built” com fornecimento de pranchas desenvolvidas em escalas adequadas para o bom entendimento e visualização do projeto, sugeridas na base em DWG ou RVT. Em cada revisão, deverão ser entregues as pranchas em PDF de todo o conjunto, incluindo lista de materiais, juntamente com seu respectivo arquivo editável (.dwg/.rvt ou .docx) via sistema de documentos indicado pela CPTM.
- 4.7.2 No desenvolvimento dos projetos, deverá ser elaborado documento aprovado pela área gestora indicando os avanços de cada item conforme critério de medição.
- 4.7.3 Toda a documentação técnica deverá ser elaborada em conformidade com as prescrições, diretrizes e padrões vigentes estabelecidos na documentação técnica anexada ao Edital e já disponibilizada em mídia eletrônica.
- 4.7.4 Toda a documentação técnica deve ser aprovada pela Fiscalização da CPTM e atender as legislações dos órgãos competentes, tais como Prefeitura, Corpo

de Bombeiros, além das licenças junto às concessionárias de energia, água, saneamento básico, petrolíferas etc.

- 4.7.5 A elaboração dos documentos deverá ser precedida pela apresentação do Plano de Trabalho contendo cronograma e equipe técnica e previsão de documentos.

4.8 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA O NOVO ACESSO

- 4.8.1 A obra prevê, inicialmente, o isolamento da área por tapume com tapume com tela de polietileno. Deverá abranger serviços de demolição, retirada, remoção e remanejamento de instalações e equipamentos existentes no local.
- 4.8.2 Todo resíduo de demolição, tanto da obra quanto do canteiro (exceto elementos metálicos, vegetação, vidro, equipamentos elétricos ou elementos não adequados para enchimento, incluindo resíduos contaminados), deverão ser destinados ao caixão perdido do caminho plano. Para os demais resíduos, deverão ser incluídos os serviços de carga, descarga, transporte e destinação em conformidade à legislação e normas vigentes.
- 4.8.3 O novo acesso engloba a construção de uma rampa descoberta que será interligada à passarela existente de acesso à estação, e essa rampa contemplará fundações profundas e fundações rasas. Para fundações profundas estão previstas mobilização e desmobilização de equipe e equipamento para estaca hélice / pré-furo em solo residual, Estaca hélice contínua Ø 30 cm, carga admissível até 45tf em solo, mobilização/desmobilização, prova de carga estática para carga de ensaio de até 200 tf de equipe e equipamento para prova de carga estática para carga de ensaio. A fundações rasas serão executadas com blocos de fundação e vigas de travamento.
- 4.8.4 Para a rampa serão executadas estruturas de concreto armado; (pilares, vigas e lajes) com utilização de concreto usinado com fck 30 MPa e aço CA-50 diâmetro de 6,3 a 25,0 mm e CA-60 diâmetro de 5,0 mm, entre outros materiais e serviços. Para acabamento das superfícies de concreto do piso será utilizado desempenadeira mecânica elétrica, até alcançar superfície uniforme antiderrapante.
- 4.8.5 O novo acesso contemplará também a construção de um caminho plano executado com fundação rasa composta por radier e paredes cortina, executadas com utilização de concreto usinado com fck 30 MPa e aço CA-50 diâmetro de 6,3 a 16,0 mm e CA-60 diâmetro de 5,0 mm, entre outros materiais e serviços. Outrossim, o novo acesso abrange a construção de uma mureta de jardim, executado com fundação rasa composta por sapatas e vigas de travamento, as estruturas de concreto; (pilares, vigas e lajes) serão executadas com utilização de concreto usinado com fck 30 MPa e aço CA-50 diâmetro de 6,3 a 16,0 mm e CA-60 diâmetro de 5,0 mm, entre outros materiais e serviços.
- 4.8.6 Haverá remanejamento de alguns postes, para tanto, novas bases para os mesmos deverão ser executadas com utilização de concreto usinado com fck 30 MPa e aço CA-50 diâmetro de 8,0 mm, entre outros materiais e serviços.

- 4.8.7 Nos elementos de estruturas e fundações executados em concreto armado, estão previstos serviços de escavação manual e/ou mecanizada, apiloamento de fundo de vala, fôrmas, concreto magro e estrutural, impermeabilizações de estruturas enterradas e de paredes sujeitas a umidade de solo.
- 4.8.8 Na área interna do novo acesso, deverá ser executada escada em estrutura metálica. em aço estrutural ASTM A-36 e chapas metálicas do tipo xadrez, ambos os componentes deverão ser galvanizados com tratamento superficial e pintura de 175 micra, inclui também o fornecimento e instalação de chumbadores químicos para fixação dessa escada na estrutura de concreto.
- 4.8.9 Para a execução do novo acesso, deverão ser previstos serviços de revestimentos acabamentos tanto verticais quanto horizontais, dentre eles, pinturas, pisos drenantes, piso de concreto e pisos táteis direcional e de alerta.
- 4.8.10 Deverão estar contemplados também a instalação de elementos especiais de arquitetura como variados tipos e modelos de guarda corpo e corrimãos, gradis e portões de fechamento.
- 4.8.11 A obra deverá prever a instalação de placas indicativas, placas de sinalização, identificação e de orientação, placas e mapas táteis, pórticos, totens, entre outros itens referentes à comunicação visual.
- 4.8.12 Deverão ser executados serviços de paisagismo, sendo que, se houver áreas molhadas e/ou em contato com o solo, as mesmas deverão ser impermeabilizadas.
- 4.8.13 As tampas de caixas de passagem e caixas de inspeção deverão ser alteadas, para tanto, o complemento das paredes das caixas deverá ser executado com utilização de concreto usinado com fck 30 MPa e aço CA-50 diâmetro de 6,3 e 8,0 mm, entre outros materiais e serviços.
- 4.8.14 Instalações Hidro Sanitárias serão compostas por rede de esgoto e sistema de águas pluviais, deverão ser fornecidas e instaladas tubulações e conexões, serão executadas caixas de inspeção em alvenaria, canaletas em concreto, canaleta em concreto armado entre outros itens pertinentes ao sistema.
- 4.8.15 Todos os metais e acessórios diversos necessários para as instalações hidro sanitárias, os materiais deverão ser fornecidos e instalados.
- 4.8.16 Deverão ser implementados os seguintes sistemas: Sistema Elétrico e Sistemas de Telecomunicações, os mesmos deverão seguir a premissa ao atendimento da acessibilidade aos passageiros e colaboradores da empresa, possíveis interferências deverão ser tratadas com a CPTM sem que haja prejuízo de fornecimento e atendimento ao público.
- 4.8.17 O Sistema Elétrico compreende: Sistema de Iluminação Externa e Aterramento.

- 4.8.18 Sistema de Iluminação Externa: deverão ser fornecidos e instalados materiais diversos entre eles: Luminária fechada para iluminação pública a LED de 79W com relé fotoelétrico, Projetor a LED de 40W, Postes, Caixas de Passagem, Dutos, Cabos, Eletrodutos entre outros itens pertinentes ao sistema, bem como toda infraestrutura para as execuções e instalações. Haverá Locação de Andaimes para auxiliar na instalação das luminárias e outros serviços que se fizerem necessários.
- 4.8.19 O sistema elétrico deverá contemplar: Comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo e Operação assistida. O prazo de Operação Assistida estará compreendido no período de execução do contrato sem que haja um período dedicado para tal atividade.
- 4.8.20 Aterramento: deverão ser fornecidos e instalados cabos, haste de aterramento, solda exotérmica, entre outros itens pertinentes ao sistema, bem como toda infraestrutura para as execuções e instalações.
- 4.8.21 O Sistema de Telecomunicações compreende: Sistema de Vídeo Monitoramento Digital – SVMD e Operação assistida de sistemas de telecomunicações.
- 4.8.22 Sistema de Vídeo Monitoramento Digital – SVMD: Deverão ser fornecidos e instalados todos os itens necessários para o perfeito funcionamento desse sistema tais como: Switch industrial não gerenciável, cabos, condutores e eletrodutos em geral, distribuidores, equipamentos de captação de imagem e equipamentos de tratamento de vídeo, entre outros itens pertinentes ao sistema, bem como toda infraestrutura para as execuções e instalações.
- 4.8.23 O Sistema de Telecomunicações deverá contemplar: Comissionamento, ensaios e testes de aceitação em campo e Operação assistida. O prazo de Operação Assistida estará compreendido no período de execução do contrato sem que haja um período dedicado para tal atividade.

5 JUSTIFICATIVAS

- 5.1 A contratação proposta se faz necessária para atender as necessidades da população local que há anos anseia por esse novo acesso. A ausência desse acesso tem causado dificuldades de mobilidade e impactado negativamente o comércio local, que depende de uma conexão mais direta com o transporte público.

6 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DE OBRA

- 6.1 As etapas de obra estão relacionadas e descritas na Planilha de Serviços e Quantidades.
- 6.2 Relacionamos abaixo as etapas macro.
- 6.2.1 CANTEIRO DE OBRAS
- a) MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS
 - b) ESTRUTURA DO CANTEIRO

c) DESMOBILIZAÇÃO

6.2.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

6.2.3 **MEIO AMBIENTE**

a) Monitoramento Ambiental

6.2.4 **PROJETOS EXECUTIVO E AS BUILT**

a) Desenvolvimento de Projetos Executivos e As Built

6.2.5 **CONSTRUÇÃO DA PASSARELA PARA O NOVO ACESSO**

a) Serviços Preliminares

b) Demolições, Remanejamentos, Carga, Transporte e Destinações

c) Estruturas e Fundações

c1) Rampa

c1.1) Fundações Profundas (Estaqueamento)

c1.2) Fundações Rasas (Blocos de Fundação e Vigas de Travamento)

c1.3) Estruturas (Pilares, Vigas e Lajes)

c1.4) Acabamento de Superfície

c2) Caminho Plano

c2.1) Fundações Rasas (Blocos de Fundação e Vigas de Travamento)

c2.2) Estruturas (Pilares, Vigas e Lajes)

c3) Mureta de Jardim

c3.1) Fundações Rasas (Sapatas e Vigas de Travamento)

c3.2) Estruturas (Pilares, Vigas e Lajes)

c4) Bases para Postes

c5) Estrutura Metálica (Escada)

d) Arquitetura, Comunicação Visual, Urbanização e Paisagismo

e) Reforma (Alteamento de Tampas e Caixas de Passagem e Caixas de Inspeção)

f) Instalações Hidrossanitárias

g) Sistemas

g1) Sistema Elétricos

g1.1) Iluminação Externa

g1.2) Aterramento

g1.3) Comissionamento e Operação Assistida

g2) Sistemas de Telecomunicações

g2.1) Sistema de Vídeo Monitoramento Digital –SVMD

g2.2) Comissionamento e Operação Assistida

7 LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

- 7.1 As obras serão executadas na Estação São Miguel Paulista, localizada no município de São Paulo, na Linha 12 – Safira da CPTM. A Estação conta atualmente com dois acessos para pedestres, interligados à passarela de transposição pública, a saber: Acesso Norte, integrado ao Bicicletário da estação, na Rua Serra do Salitre, e Acesso Sul, integrado à praça de acesso junto à Avenida São Miguel. O novo acesso interligará o Acesso Sul existente à Rua Salvador de Medeiros.

8 PERÍODO DE TRABALHO

- 8.1 As obras deverão ser executadas prioritariamente no período diurno, observando a necessidade de manutenção da operação da estação.
- 8.2 Em atendimento às diretrizes da CPTM, todas as atividades envolvidas no empreendimento deverão ser planejadas, priorizando o funcionamento da estação durante as obras, como também a continuidade da circulação dos trens de passageiros e de carga nas vias, com interferência mínima na circulação e fluxo dos passageiros dentro da estação.
- 8.3 Caso seja necessário, os trabalhos poderão ser realizados em horários noturnos e aos finais de semana, após avaliação e aprovação da Fiscalização da CPTM.

9. NORMAS E RECOMENDAÇÕES RELEVANTES

- 9.1 A empresa contratada deverá seguir e obedecer rigorosamente toda a documentação disponibilizada pela CPTM.
- 9.2 Sempre que for aplicável, deverão ser adotadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Nos tópicos que estas normas forem omissas, poderão ser utilizadas normas internacionais, de reconhecida competência, com prévia orientação e aprovação da Fiscalização da CPTM.
- 9.3 O planejamento da obra deverá detalhar a logística para circulação de materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários nas áreas de influência da obra, considerando horários de pico das composições que trafegam naqueles trechos de via. Deverá ainda considerar a mobilização do efetivo de obra e todos os

equipamentos necessários ao perfeito resultado esperado para a execução dos trabalhos, observados todos os aspectos relativos à saúde e segurança do trabalho.

- 9.4 Ainda com relação ao planejamento, deverá considerar o previsto em projeto, assim como no Plano de Trabalho a ser elaborado e entregue pela CONTRATADA.
- 9.5 Os trabalhos serão executados com as linhas de alimentação elétrica energizadas, e com intenso tráfego de trens de passageiros e de serviços, fato que impõe uma série de cuidados e atenção aos requisitos relacionados à saúde e segurança do trabalho.
- 9.6 A CONTRATADA incluirá, no seu planejamento, a mobilização de pessoal e equipamentos (por exemplo: veículos rodoferroviários, balancins, redes de proteção, grupo gerador diesel e outros), para trabalhos em intervalos de tempo descontinuados.
- 9.7 Para a participação no empreendimento, é imperativo o conhecimento das rotinas operacionais dos sistemas da CPTM.
- 9.8 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela obtenção de todas as licenças, alvarás e/ou autorizações, junto a todos os órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e ou federal, sejam: Ministérios, Prefeituras, Engenharia de Tráfego, Concessionárias de Água, Energia, Telefonia, CETESB, órgãos de preservação, etc., onde houver a necessidade.
- 9.9 Para anuências e autorizações relacionadas ao licenciamento ambiental do empreendimento, as tratativas junto a CETESB e demais órgãos de preservação e regulação devem ser feitas pela CPTM, com subsídio da documentação pertinente por parte da CONTRATADA.
- 9.10 Será considerada a conservação e limpeza das áreas da obra, por todo o período de execução dos trabalhos. Serão previstas proteções em compensado de madeira ou plástico onde necessário, principalmente junto aos locais / estruturas que possam sofrer algum dano com a proximidade da execução dos trabalhos.
- 9.11 As frentes de serviço devem ser isoladas e limitadas conforme aprovação e liberação da CPTM. Esse isolamento deve ser adequado para proteger os colaboradores da CONTRATADA, passageiros e demais pessoas que circulam pelo local.
- 9.12 Haverá previsão de limpeza, remoção e destinação periódica de entulho, resíduos e demais materiais não utilizados para locais devidamente licenciados, através de meios eficientes e sempre protegidos durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.
- 9.13 Os materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e obedecer às especificações de projeto e às normas da ABNT no que couber, e na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos, emitidos por laboratórios idôneos. A Fiscalização da CPTM sempre que julgar necessário poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem certificações de qualidade e boa procedência dos materiais e equipamentos utilizados, e apresentar cópias da documentação fiscal.

- 9.14 Quando as circunstâncias ou condições peculiares do local o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outro equivalente mediante prévia e expressa autorização por escrito, do autor do projeto, para cada caso em particular.
- 9.15 No caso em que a caracterização de determinado material por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “similar”, será permitida a alternativa de material rigorosamente equivalente desde que aprovados previamente através de testes.
- 9.16 Deverão ser apresentados todos os ensaios tecnológicos exigidos na norma para blindagem, impermeabilização, concreto estrutural, fundações/estacas, armação, perfis metálicos, parafusos e soldas, e também para o caso de utilização de elementos pré-moldados. A Fiscalização poderá solicitar acompanhar os ensaios nos laboratórios quando julgar necessário, ou pode solicitar visita e certificação dos referidos ensaios.
- 9.17 A empresa contratada deverá seguir e obedecer rigorosamente toda a documentação disponibilizada pela CPTM, como projeto executivo, memoriais descritivos, relatórios, especificações técnicas, procedimentos e instruções técnicas, e demais documentações disponibilizadas.
- 9.18 Casos omissos deverão ser tratados em observância às normas técnicas vigentes, com prévia orientação e aprovação da Fiscalização da CPTM.
- 9.19 Para atividades que envolvam demolição, deverá ser utilizada mão de obra especializada, devendo, previamente, ser apresentado Plano de Demolição. Deverão ser adotadas todas as medidas de prevenção que venham assegurar a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, em conformidade à NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, da Secretaria do Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia.
- 9.20 As atividades de obra deverão ser registradas e documentadas em relatórios técnicos de acompanhamento, incluindo registros fotográficos.
- 9.21 Segurança do Trabalho
- 9.21.1 Em atendimento às normas e legislação vigente, bem como às normas internas da CPTM (NI. 01/011 e NS.DO/002), já disponibilizadas em mídia eletrônica, a CONTRATADA e subcontratadas deverão elaborar exclusivamente para obra / contrato os planos e programas listados abaixo, e apresentá-los à CPTM. Os planos e programas mencionados abaixo deverão ser elaborados e apresentados antes do início das obras / atividades para atender à legislação vigente e instruções normativas da CPTM:
- a) Plano de Trabalho de Segurança e Saúde do Trabalho;
 - b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) NR01;
 - c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR07;
 - d) Plano de Ação de Emergência (PAE);
- 9.21.2 Outros documentos, quando aplicável, conforme segue:

- a) Ordem de serviço de segurança e saúde ocupacional (OS) NR01;
- b) Análise preliminar de risco inicial (APR);
- c) Documentação comprobatória do SESMT, registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE);
- d) Comunicação de início das atividades, registrada na SRTE;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) específica referente às atividades do contrato (manutenção de equipamentos, projeto de proteções coletivas, plano Rigging, entre outros);
- f) Plano de contingência em situações de emergência à comunidade vizinha, para os canteiros de obra;
- g) Procedimento de içamento de materiais e equipamentos;
- h) Demais documentos estabelecidos pela legislação de segurança e saúde ocupacional;

9.22 Canteiro de Obras

9.22.1 Conforme definição dada pela NBR-12284, entende-se por Canteiro de Obras o “Conjunto de áreas destinadas à execução e apoio dos trabalhos da indústria da construção, dividindo-se em áreas operacionais e áreas de vivência”, portanto, o Canteiro de Obras, têm abrangência a toda extensão da obra e ou localidades onde estejam sendo desenvolvidas atividades destinadas ao desenvolvimento do empreendimento.

9.22.2 Para o canteiro de obras a CONTRATADA deverá seguir as normas regulamentadoras que estabeleçam diretrizes quanto à segurança e organização do canteiro, proporcionando melhores condições de higiene e bem-estar no ambiente de trabalho, minimizando, sobretudo, a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais. Como exemplo podemos citar a NR-24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e NR-18 – Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, estabelecida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, entre outras normas regulamentadoras pertinentes. A CONTRATADA também deverá seguir a legislação vigente a respeito dessa questão, a nível municipal, estadual e federal, bem como atender às instruções normativas da CPTM.

10 DIRETRIZES DA IMPLANTAÇÃO

- 10.1 A implantação das obras e intervenções deverá obedecer expressamente às recomendações e instruções definidas nos projetos executivos e os procedimentos técnicos aprovados pela CPTM.
- 10.2 A implantação das obras e intervenções deverá obedecer expressamente às recomendações e instruções definidas nos projetos executivos e os procedimentos técnicos aprovados pela CPTM.
- 10.3 No caso de eventuais serviços identificados para execução específica por Concessionárias, ou outros órgãos da Administração Pública, Autarquias, etc., após devidamente justificados pela CONTRATADA e aprovados para a execução pela

Fiscalização da CPTM, serão reembolsados mediante a apresentação de comprovantes e recibos (reembolso simples), sem inclusão de BDI.

- 10.4 A garantia técnica dos trabalhos obedecerá rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD).
- 10.5 A CONTRATADA será responsável pela garantia quanto ao fornecimento de equipamentos, peças, acessórios e demais elementos que compõem os sistemas prediais e sistemas auxiliares por um período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM, devendo manter o seu pleno e perfeito funcionamento, com total eficiência, segurança e qualidade técnica de instalação.
- 10.6 Para via permanente e rede aérea a CONTRATADA deverá garantir a qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos e serviços executados, por um período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo” (TRD) pela CPTM, assegurando também total eficiência, segurança e qualidade técnica na realização dos serviços.
- 10.7 Em relação às obras civis, a CONTRATADA deverá garantir sua solidez e segurança, obedecendo as diretrizes e requisitos definidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e pelo Código Civil Brasileiro.
- 10.8 Os prazos e condições de garantia, acima mencionados, não eximem a CONTRATADA e seus fornecedores das garantias e requisitos estabelecidos por lei.
- 10.9 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos relativos à obra, devendo proceder eventuais correções que se façam necessárias, sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados.
- 10.10 O descumprimento destas obrigações será analisado à luz das instruções, contidas no item PENALIDADES do Contrato.
- 10.11 Atividades de Escavação/Fundação
 - 10.11.1 Antes do início das atividades de escavação deverão ser verificadas e consideradas todas as informações existentes e em caso de dúvidas ser precedido de uma prospecção cautelosa para garantia da inexistência de interferências. Caso sejam observadas interferências e necessidade de remanejamentos, deverão ser propostos para verificação e aprovação da Fiscalização da CPTM.
 - 10.11.2 As locações, cotas e dimensões das escavações e fundações deverão seguir as diretrizes do projeto executivo.
 - 10.11.3 Os trabalhos que envolvem atividades de escavação e fundação deverão ser monitorados e gerenciados. As valas de escavação a céu aberto deverão ser devidamente escoradas, protegidas e isoladas conforme cada

caso. Não será permitido o acúmulo de solo ou material proveniente das escavações, nas áreas operacionais da CPTM.

10.11.4 Durante a execução das fundações deverão ser seguidas todas as normas aplicáveis.

10.11.5 A mobilização das máquinas e equipamentos necessários a execução dos trabalhos de fundação deverá ser planejada de forma a minimizar e otimizar seus custos. Esse planejamento deverá ser aprovado pela Fiscalização da CPTM.

10.11.6 Quanto aos efluentes gerados dos processos de fundações e escavações, devem ser gerenciados de forma ambientalmente adequada conforme descrito no item 10 subitem Meio Ambiente deste documento.

10.12 Instalações Provisórias

10.12.1 Quando previsto na metodologia executiva e em planilha a CONTRATADA deverá executar instalações provisórias para reforma das áreas atualmente ocupadas.

10.12.2 As instalações provisórias deverão possuir condições de conforto e segurança compatíveis com as áreas atualmente utilizadas. O dimensionamento das áreas provisórias poderá ser otimizado em função de seu uso e conforme diretrizes da NR- 18.

10.12.3 Todas as instalações elétricas, hidráulicas e de sistemas deverão atender as condições normativas de modo a não causar acidentes e não danificar os equipamentos novos ou remanejados a serem instalados no local. Os materiais e equipamentos da instalação provisória poderão ser reaproveitados sempre que possíveis. O mobiliário dessas áreas deverá ser reaproveitado das áreas atuais.

10.13 Remanejamento e Remoções

10.13.1 Os serviços de remanejamento e remoções previstos deverão ser executados sempre de forma a não danificar o componente que está sendo retirado. Toda a retirada deverá ser feita com anuência da fiscalização e a guarda e segurança do dispositivo até sua reinstalação ou destinação será por conta da CONTRATADA.

10.13.2 Se for constatado qualquer dano no componente/dispositivo antes da sua retirada deverá a CONTRATADA informar a fiscalização. Danos causados pelo serviço de remoção tanto no componente como no local onde ele estava instalado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma repará-lo sem ônus a CPTM.

10.13.3 Nos casos de simples remoção de componentes com valor comercial, a CONTRATADA deverá seguir todas as orientações da fiscalização para transporte e entrega do mesmo à área de destino da CPTM. Para todo o componente removido que possuir número de bem patrimonial nele afixado, deverá a Contratada retirar a placa com a numeração e entregar a mesma

à fiscalização CPTM acompanhado do registro fotográfico do componente e local de retirada.

10.14 Demolições

- 10.14.1 No caso de atividades de demolição, serão realizadas de forma controlada, sem danificar as estruturas que serão preservadas. Sempre que necessário o responsável técnico pela obra deverá proceder a análise das estruturas e edificações a demolir, observando sua estabilidade e determinando o método e sequência de demolição.
- 10.14.2 Para as demolições em que forem verificados quaisquer tipos de interferências a Fiscalização deverá ser consultada e acompanhar os remanejamentos ou desligamentos.
- 10.14.3 No caso da realização de serviços com a utilização de guindastes, deverão ser precedidos de um plano de trabalho específico, contendo todas as informações necessárias como levantamento das informações e interferências do entorno, características e peso das peças/estrutura, serviços preliminares/preparatórios, cronograma detalhado da atividade, memorial descritivo (patolamento, locomoção do equipamento, local para depósito da peça desmontada, condições do terreno, iluminação, isolamento, sinalização, aterramento, delimitação da área de trabalho, pontos de pega e posicionamento ,etc.), documentação dos equipamentos e colaboradores envolvidos, e plano de Rigging completo (desenhos, memórias de cálculo – devidamente assinados por responsável técnico). Toda essa documentação será exigida para programação da atividade.

10.15 Máquinas e Equipamentos

- 10.15.1 Todas as máquinas e equipamentos que serão utilizadas para a execução dos serviços, deverão ser acompanhadas de toda a documentação necessária e exigidas nas NR's e legislação pertinente.
- 10.15.2 Todos os equipamentos deverão possuir Ficha de Manutenção devidamente preenchida e atualizada que ficará à disposição no Canteiro de Obras para verificação e consulta pelo período de permanência do mesmo no local.
- 10.15.3 Além da documentação dos equipamentos, será exigida também a Ficha do operador, com registro da habilitação ou certificação necessária.
- 10.15.4 Em todas as operações com o uso de guindastes, será exigida a documentação já citada no item – Demolições.

10.16 Elementos Pré-moldados de Concreto

- 10.16.1 Caso venham ser utilizados, os elementos pré-moldados estruturais deverão atender quanto aos seus materiais, fabricação, recebimento e montagem todas as normas técnicas pertinentes, inclusive os ensaios de materiais e peças com previsão normativa.

- 10.16.2 Durante o fornecimento a Fiscalização da CPTM poderá rejeitar as peças ou lotes que não forem acompanhados dos ensaios mínimos exigidos, além daqueles elementos que forem rejeitados na inspeção visual, conferência da contra flecha, e verificação das características dimensionais.
- 10.16.3 Os elementos de enchimento de lajes também deverão vir acompanhados dos ensaios cabíveis e documentação de origem.
- 10.16.4 Quando solicitado pela Fiscalização da CPTM, deverão ser apresentados os documentos referentes ao aço utilizado nas peças.

10.17 Projeto “As Built” e Relatórios Mensais e Final

- 10.17.1 Como parte dos encargos deverá ser apresentado “as Built” a ser entregue no final da obra contendo 01 cópia impressa em vegetal e os arquivos eletrônicos, extensão DWG e PDF, contemplando as alterações ocorridas em relação ao projeto inicial durante a fase das obras. Também é necessária a apresentação de documentação técnica padrão A4, contendo especificações de materiais e serviços, lista de materiais, memoriais de cálculo, cronograma físico das obras, entre outros.
- 10.17.2 Cada medição mensal deverá estar acompanhada do Relatório Técnico contendo: o descritivo dos trabalhos desenvolvidos naquela etapa; fotografias com legendas informativas e quadro/desenho de localização, mostrando a situação encontrada e a situação após a execução dos trabalhos; o Planejamento e o Cronograma das Obras, com suas eventuais atualizações e adequações para cumprimento do prazo final conforme estabelecido no contrato assinado entre as partes.
- 10.17.3 O relatório deverá ser entregue em CD/DVD.
- 10.17.4 O Modelo dos relatórios mensais deverá ser apresentado previamente à CPTM.
- 10.17.5 No final da obra, estes documentos deverão ser encaminhados à CPTM para que integrem o conjunto de documentos relativos ao bem.
- 10.17.6 A CONTRATADA deverá considerar, também, as seguintes adequações às especificações técnicas/projetos:
- 10.17.7 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à apresentação e conclusão de toda a documentação técnica do Contrato;
- 10.17.8 A CONTRATADA deverá programar sua mobilização de forma a proceder a confirmação do projeto executivo, a execução das obras e os trabalhos de implantação para atender a programação definida pela CPTM, ou a antecipação dos prazos, por acordo e concordância entre as partes. Não serão admitidos atrasos na conclusão do empreendimento.

10.18 Data Book

- 10.18.1 Para o encerramento das atividades e recebimento da obra, a CONTRATADA deverá apresentar um Data Book, contendo todas as informações relativas à execução dos trabalhos.
- 10.18.2 O Data Book deverá ser apresentado de forma digital. Ficará a critério da gestão/fiscalização a necessidade de entrega dos documentos de forma impressa.
- 10.18.3 Passaremos abaixo a descrever alguns documentos que deverão ser apresentados no Data Book, ficando a cargo da gestão/fiscalização a exigência de outros documentos relevantes que não estejam aqui citados.

10.19 Documentos Gerais

- 10.19.1 Todos os documentos solicitados deverão possuir cópia digitalizada no Data Book, sendo as principais:
- 10.19.2 Projetos “as built” em mídia eletrônica no formato editável e pdf, acompanhadas das devidas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- 10.19.3 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra e todas as ART’s e RRT’s vinculadas, inclusive de projeto e “as built”;
- 10.19.4 Relação dos profissionais elencados na Administração Local;
- 10.19.5 Plano de Trabalho aprovado;
- 10.19.6 Garantias;
- 10.19.7 Manual de manutenção;
- 10.19.8 Cronogramas e relatórios de acompanhamento da produção e do prazo da obra;
- 10.19.9 Cópia das correspondências oficiais da CONTRATADA com órgãos externos: concessionárias, prefeituras, órgãos fiscalizadores, etc., deverão constar no Data-book;
- 10.19.10 Relação e documentos das subcontratações;
- 10.19.11 Atas de Reuniões de Produção, Projeto, Planejamento e afins.

10.20 Diário de Obras

- 10.20.1 O Livro de Ordem/Diário de Obra, devidamente preenchido pelo profissional responsável técnico, em 3 vias, é item obrigatório.

- 10.20.2 Todos os Diários de Obra deverão ser entregues em formato digital/scaneados, juntamente com a via da Contratante original, devidamente assinados pelo responsável.
- 10.20.3 Estruturas pertinentes às fundações, estrutura moldada no local e pré-moldada deverão conter informações de rastreabilidade dos materiais (concreto e aço), traço do concreto, ensaio de agregados, ensaios do concreto, projeto “as built” (se houver), boletim de execução das estacas, ensaios das estacas e relatório do consultor (se houver). Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos trabalhos.
- 10.20.4 O concreto estrutural fornecido deverá conter informações de rastreabilidade dos materiais (concreto e aço); do traço do concreto, ensaio de agregados, ensaio do concreto, projeto “as built” (se houver), documento de liberação das concretagens assinado pelo profissional responsável, relatório do consultor (se houver). Caso sejam observadas divergências de resistência do concreto nos ensaios de compressão, deverá a CONTRATADA, sem ônus à CPTM, providenciar documento junto com consultor com as recomendações quanto ao uso da peça/estrutura em questão. Esses documentos deverão ser compilados em um relatório único, independentemente de terem sido fornecidos durante a execução dos trabalhos.
- 10.20.5 Quando utilizados, elementos pré-fabricados também deverão conter informações de ensaios e rastreabilidade de materiais.

10.21 Meio Ambiente

- 10.21.1 Ao final da obra deverá ser apresentada lista com título/nome de todos os documentos de Meio Ambiente enviados, como relatórios, planos, programas, registros mensais de implementação, autorizações, alvarás e outorgas, e qualquer outro que venha a ser elaborado com fim de atender às demandas ambientais do contrato e da legislação, e índice com numeração de todas as ATD - Análise Técnica de Documento referentes aos documentos digitais aprovados pela CPTM via sistema.

10.22 Segurança de Saúde do Trabalho

- 10.22.1 Ao final da obra deverá ser apresentada lista com título/nome de todos os relatórios de Segurança e Medicina do Trabalho produzidos durante a execução das atividades, documentos iniciais como PGR, PCMSO, PCMAT, e toda a documentação dos profissionais e empresas subcontratadas, e índice com numeração de todas as análises referentes aos documentos aprovados pela CPTM.
- 10.22.2 A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de atendimento de todas as RAC – Recomendações de Ação Corretiva e CNC – Comunicação de Não Conformidades relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho que foram geradas durante todo o período de execução de obras. Caso necessário, deverá ser apresentado também cópia dos Planos de Rigging aprovados.

10.23 Sistemas

10.23.1 O desenvolvimento das atividades de sistemas, bem como a aquisição e qualidade de equipamentos devem estar em conformidade às Especificações Técnicas disponibilizadas, devendo cumprir os Requisitos Gerais de Fornecimento.

10.23.2 Ao final da obra deverá ser apresentada relação de todos os sistemas instalados pela CONTRATADA, contendo:

- a) Especificações e manuais técnicos de todos os equipamentos e sistemas instalados;
- b) Documentos de rastreabilidade, testes e inspeções de todos os materiais e equipamentos;
- c) Certificações de equipamentos;
- d) Evidências da aplicação de treinamentos devidamente aprovados, bem como todos os materiais utilizados;
- e) Cópia dos relatórios dos comissionamentos dos sistemas devidamente aprovados;
- f) Garantias.

11 PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA CONTRATADA

11.1 O Plano de Trabalho deverá ser entregue para análise da CPTM em até 7 (sete) dias corridos da assinatura do Contrato e deverá conter:

11.1.1 Planejamento Operacional

11.1.1.1 Para a verificação e certificação da capacidade de mobilização da CONTRATADA, é exigida a apresentação de um Planejamento Operacional que contemple a execução de todas as atividades inerentes ao empreendimento, sendo obrigatório o detalhamento das atividades de mobilização do pessoal, por frente e por tipo de serviço, incluindo a mobilização de equipamentos para execução das obras civis, bem como o tratamento dos aspectos ambientais, da segurança do trabalho e saúde ocupacional relacionados a cada atividade ou etapa deste planejamento.

11.1.1.2 A CONTRATADA deverá descrever a sequência de cada um dos principais aspectos do escopo contratual, demonstrando o conhecimento da situação existente, propondo soluções e detalhando o Plano de Trabalho a ser adotado. Através da análise de consistência do Planejamento Operacional, a CPTM avaliará e julgará as condições da adequada mobilização e o conhecimento do escopo contratual, pela CONTRATADA.

11.1.1.3 Deverá ser considerado no plano de trabalho, a previsão da execução dos serviços ambientais de acordo com as interferências de obra, entregas dos produtos ambientais, planejamento de obra considerando os aspectos ambientais

como estudos, obtenção de autorizações, outorgas, alvarás, licenças, entre outros, e o impacto de seus respectivos prazos no cronograma básico da obra.

11.1.1.4 O Plano de Trabalho deverá definir prazo para emissão e análise, sendo que sua apresentação caso contemple novas propostas executivas, não exime a CONTRATADA de cumprir o escopo integral do contrato, bem como executar os serviços nos horários cedido pela CPTM incluindo serviços noturnos, feriados e finais de semana.

11.1.1.5 O plano de trabalho deverá contemplar ainda a execução dos serviços considerando convivência com a operação dos trens bem como limitações de produtividade devido a disponibilidade de acesso aos locais de trabalhos e intervalos cedidos.

11.1.1.6 O Plano de Trabalho deverá detalhar as seguintes atividades:

- a) A apresentação de um diagnóstico da situação atual;
- b) Um descritivo correspondente ao conhecimento do problema, detalhando as dificuldades esperadas para a execução da implantação e as propostas de solução previstas para estas dificuldades;
- c) A priorização e a sequência para a confirmação e detalhamento / validação dos projetos fornecidos pela CPTM;
- d) A priorização e a sequência adotada para a implantação do empreendimento (cronograma de obras);
- e) Apresentar um Cronograma Básico – Rede PERT/CPM, contendo as principais atividades e as datas marcos do empreendimento, com base no cronograma contratual. Deverão ser consideradas as interferências e serviços ambientais preliminares, de acordo com as atividades a serem executadas.
- f) Necessidade de obtenção de outorgas, alvarás e autorizações ambientais para execução das atividades de obra e implantação de canteiros;
- g) Planejamento de obra considerando os aspectos ambientais como estudos, obtenção de autorizações, e o impacto de seus respectivos prazos no cronograma básico da obra;

1. Plano de Meio Ambiente

- 1.1) A CONTRATADA deverá descrever todas as atividades relacionadas ao meio ambiente que serão desenvolvidas ou que possam impactar no andamento das atividades do projeto executivo e da obra, demonstrando o conhecimento e a compatibilização destas atividades no planejamento e no cronograma do empreendimento.

1.2) Deverá contemplar a previsão de tempo hábil para realização de cadastramentos arbóreos e supressões, análises químicas de solo e água, além do requerimento e obtenção de eventuais autorizações de órgãos competentes, entre outros, bem como apresentação de um Plano de Controle Ambiental (PCA), contemplando a rotina de implementação dos monitoramentos ambientais, o adequado gerenciamento de resíduos a partir do levantamento de todos os materiais que serão tratados durante a obra, detalhamento do gerenciamento de solo excedente, tratamento de efluentes, entre outros.

2. Plano de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho

2.1) Decorrente dos elevados riscos de acidentes inerentes à implantação de empreendimentos desta natureza, para a verificação e certificação de que a CONTRATADA apresenta os pré-requisitos mínimos necessários à execução de obras em vias com o tráfego contínuo de trens de passageiros e de carga, a mesma deverá apresentar um Plano de Saúde Ocupacional e Segurança no Trabalho que atenda a todas as atividades previstas no Contrato, plano este, em conformidade com as orientações de normas definidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia e demais legislações federais, estaduais e municipais, e pela Norma CPTM NI – 01/011 - Cláusulas de Saúde e Segurança do Trabalho nas Contratações de Serviços e Obras, já disponibilizada em mídia eletrônica.

2.2) Deverão ser produzidos e entregues à CPTM para aprovação:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- c) Caso necessário, conforme exigências normativas, PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- d) Prontuário dos colaboradores (ASO, OS, Integração, Ficha de EPI, comprovação de vínculo de trabalho, treinamentos, entre outros).
- e) Caso necessário, conforme exigências normativas, ainda deverá ser apresentado LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.
- f) PAE – Plano de Atendimento à Emergência.

g) E/ou demais documentos conforme legislação vigente.

2.3) Deverá ser previsto o isolamento das áreas de trabalho (completo e seguro) em relação às áreas de circulação de passageiros e das composições, prevenindo desta forma a eventual ocorrência de acidentes. Será obrigatória, a alocação de, no mínimo um técnico de segurança e medicina do trabalho, para acompanhamento e orientação de toda e qualquer frente de trabalho a ser executado na obra. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (anexo à medição de serviços), os relatórios correspondentes aos treinamentos de medicina, higiene e segurança do trabalho realizados com todos os empregados mobilizados no empreendimento em atendimento às legislações vigentes.

3. Equipe Técnica

3.1) Objetivando o controle e a minimização dos riscos de extensão nos prazos e garantia da qualidade na realização do escopo definido, é imprescindível que os trabalhos realizados sejam acompanhados por profissionais de comprovada experiência técnica na execução de trabalhos de complexidade equivalente, sendo obrigatório incluir no Plano de Trabalho a apresentação dos currículos profissionais para avaliação da CPTM, quanto a adequada mobilização do organograma exigido.

3.2) Os profissionais indicados, deverão comprovar experiência compatível no desempenho das funções a que se propõem nesta contratação, e deverão ainda, fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA na data da emissão da Ordem de Serviço, na condição de empregado, contratado ou sócio, respondendo integralmente pelo atendimento às exigências técnicas deste edital, legislações vigentes, pela qualidade, segurança, e, inclusive pelos prazos definidos nesta contratação.

3.3) Todas as normas, legislações a nível municipal, estadual e federal, bem como especificações relativas ao Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, Bombeiros deverão ser seguidas e atendidas.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA se obriga a:

- I. Entregar para a CPTM, em até 5 dias após a emissão da Ordem de Serviço, carta com a indicação do Responsável Técnico da obra, acompanhada da cópia da ART correspondente, devidamente registrada no conselho de classe.
- II. Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART do Responsável Engenheiro de Segurança do Trabalho, a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior.
- III. Entregar cópia à CPTM, em no máximo 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, da ART ou documento equivalente conforme o conselho de classe do Responsável de Meio Ambiente (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Agrônomo, Geólogo, Biólogo, ou outra categoria inerente a atuação ambiental do empreendimento), a qual deverá ser registrada com vínculo à ART principal indicada no item anterior.
- IV. Entregar cópia à CPTM, no máximo 5 dias após as subcontratações, das ART/RRT dos Subcontratados (prestadoras de serviços ou profissionais na forma de consultoria), as quais serão registradas com vínculo à ART inicial. A apresentação da ART/RRT do subcontratado não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral sobre os trabalhos objetos da presente contratação.
- V. Entregar cópia à CPTM das ART/RRT complementares (quando ocorrer acréscimo ou decréscimo de atividades do contrato) e da ART/RRT de substituição da ART inicial (quando ocorrer alteração de escopo ou quando ocorrer erro de preenchimento da inicial).
- VI. Entregar à CPTM, no máximo em até 5 dias, a cópia da ART registrada em razão da substituição de qualquer um dos responsáveis técnicos por atividades contratadas, tanto para a ART do Responsável Técnico do contrato como para as ART vinculadas à mesma.
- VII. Entregar cópia à CPTM, no máximo até 30 dias após o encerramento da obra, do documento do CREA que atesta a baixa das ART/RRT registradas para o presente contrato.
- VIII. Seguir as demais exigências e orientações contidas na Resolução 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA.
- IX. Consultar e obedecer às indicações feitas na Resolução 218/73 do CONFEA, especialmente para definição do enquadramento dos trabalhos contratados no elenco de atividades contido na referida resolução.
- X. Para a execução das obras, montagens e demais atividades, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e mão de obra adequada, insumos necessários para a obtenção dos resultados e produtos especificados nas documentações técnicas, no projeto executivo, nos desenhos e nas demais especificações e exigências técnicas, disponibilizados pela CPTM. Sempre que solicitado pela CPTM, a CONTRATADA deverá apresentar as cópias da documentação fiscal e certificações de qualidade/boa procedência dos materiais e equipamentos destinados para a implantação na obra.
- XI. Atender as Comunicações de Não Conformidades (CNC) e Diretrizes de Ação Corretiva (DAC) no prazo definido pela equipe ambiental da CPTM, adotando medidas emergenciais, provisórias e definitivas para regularização da não conformidade ambiental, para tratar os impactos socioambientais identificados no curso do presente instrumento, arcando assim com o pagamento de seus gastos.

- XII. Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente de não conformidades ambientais e/ou todo e qualquer impacto socioambiental originário de imprudência, negligência ou imperícia praticado por ela, decorrentes do uso, ocupação, atividades, serviços e/ou intervenção, seja permanente ou temporário e em quaisquer de suas fases (implantação, operação, manutenção e expansão), na área de interesse durante a obra.
- XIII. Responder pela recuperação e/ou remediação de passivos ambientais oriundos das atividades de obra, incluindo a ocupação de canteiros e áreas de apoio.
- XIV. Para a locação da obra, deverão ser utilizados equipamentos tipo Estação Total, distanciômetros eletrônicos e trena de aço milimétrica. O medidor eletrônico e as trenas deverão possuir relatórios de aferição. Os equipamentos de locação e níveis deverão possuir o relatório de classificação. Estes relatórios de aferição e de classificação, deverão ser emitidos pelo representante autorizado, obedecendo aos parâmetros da ABNT NBR 13133/94. A CONTRATADA deverá garantir a adequada e correta locação das estruturas a serem construídas. Qualquer problema advindo da incorreta locação da obra pela CONTRATADA deverá ser corrigida ou adequada às suas expensas. Especial atenção também deve ser dada à implantação das rampas, garantindo-se a inclinação prevista em projeto e norma, bem como as adequações de altura do piso das plataformas, e todos os dispositivos e equipamentos de acessibilidade.
- XV. Caso no decorrer das obras se identifique quaisquer interferências, não mapeadas no levantamento e projetos fornecidos, a CONTRATADA deverá proceder à identificação, cadastro, documentação, desembaraço e apresentação da solução técnica para o equacionamento e remanejamento, detalhando a metodologia de execução destas atividades, junto às concessionárias, prefeituras, etc. A execução dos trabalhos ou remanejamentos, somente poderão ser efetivadas, mediante aprovação formal pela CPTM.
- XVI. Caso seja necessária, para a realização dos trabalhos objeto deste contrato, a abertura de Muro de Vedação de Divisa somente poderá ser realizada após aprovação formal da CPTM. Após a conclusão, a vedação deverá ser reconstituída de acordo com projeto padrão, mantendo-se as condições originais verificadas antes da intervenção, sendo todos os trabalhos de responsabilidade da CONTRATADA. Enquanto não foi possível a recomposição da vedação de faixa a CONTRATADA será responsável por manter o local fechado de forma a impedir o acesso de pessoas e animais na área da CPTM.
- XVII. Todas as atividades de obra que durante sua execução possam ocasionar danos, prejuízos, interrupções inesperadas na circulação de trem, tais como: transposição de materiais pesados ou de grande dimensão, lançamento de vigas sobre a Rede Aérea, puxamento de via, ligação de Rede Aérea, etc., serão considerados de alto risco operacional, e serão programados para execução em finais de semana ou feriados. Para todas essas atividades serão solicitados planos de trabalho específicos, incluindo plano de contingenciamento e equipe para atendimento de emergências.
- XVIII. Não serão admitidos atrasos na conclusão deste empreendimento, sendo responsabilidade da CONTRATADA, emitir correspondência ao GESTOR da CPTM, alertando sobre eventuais riscos que possam provocar atrasos na conclusão e na entrega das obras e implantações. Caberá ao GESTOR da

CPTM, adotar as providências necessárias para evitar atrasos na conclusão das obras e implantações.

13 ADEQUAÇÕES DE PROJETOS

- 13.1 As implantações deverão obedecer, preferencialmente, às recomendações e instruções definidas nos projetos e aos procedimentos técnicos aprovados pela CPTM.
- 13.2 A CONTRATADA poderá propor alteração no projeto básico de acordo com a matriz de risco, com apresentação de uma nova metodologia construtiva, atendendo as normas da CPTM e legislação vigente, e deverá arcar com todos os riscos envolvidos, bem como com todos os custos relacionados com novo projeto e alterações do projeto existente, adequação do licenciamento ambiental, aquisição de novos materiais e equipamentos necessários, observando os parâmetros das normas, especificações e procedimentos da CPTM.
- 13.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um relatório técnico devidamente justificado à luz da legislação vigente, com a devida antecedência para não interferir no cronograma da obra.
- 13.4 A decisão quanto à adequação ou modificação da proposta ficará condicionada à avaliação técnica e contratual a ser realizada pelo Gestor do Contrato, que poderá solicitar a complementação das informações e justificativas para melhor análise. Qualquer adequação de projeto deverá considerar os aspectos ambientais e de segurança do trabalho relacionados, bem como os eventuais impactos no contrato, aprovações do Gestor do Contrato, bem como documentações necessárias para protocolo e prazos envolvendo aprovação dos órgãos de preservação.

14 GARANTIA TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 14.1 A responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos elaborados e revisados pela CONTRATADA, subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.
- 14.2 A garantia técnica dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao disposto nas especificações técnicas e demais exigências dessa contratação, sem prejuízo ao quanto disposto na legislação pertinente, independente da CPTM ter emitido o “Termo de Recebimento Definitivo”.
- 14.3 Sempre que convocada, a CONTRATADA deverá comparecer no prazo máximo de 48 horas nos escritórios da CPTM, para prestar esclarecimentos técnicos correspondentes aos projetos de sua responsabilidade (mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo). Eventuais correções que se façam necessárias, deverão ser providenciadas sem ônus à CPTM, em prazos compatíveis com a complexidade dos trabalhos a serem revisados, observando-se que, não serão admitidos prazos superiores a 05 dias para a conclusão das revisões.
- 14.4 O descumprimento destas obrigações será analisado à luz das instruções, contidas no item PENALIDADES do Contrato.

15 PLANEJAMENTO DE ACESSOS

15.1 A CONTRATADA obriga-se ainda a emitir e atualizar relatórios para Planejamento e Controle de Acessos (SAs) de acordo com os seguintes aspectos:

15.1.1 Relatórios na fase de Planejamento (compatíveis com a Linha de Base)

15.1.1.1 Planejamento Estimativo dos Acessos - visão até o final da obra:

- a) Número de acessos (cautela diurna, cautela noturna, interdição diurna/noturna e domingos), necessários, baseados nas quantidades de serviços que requerem SA para conclusão total da obra. Indicar para todos os serviços críticos: quantidade (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: antes do início dos serviços e conforme necessidade de reprogramação.

15.1.1.2 Planejamento de acessos aos finais de semana - visão de 3 meses:

- a) Detalhamento dos serviços que serão realizados nos próximos 12 domingos, indicando por serviço: via, km, onde ocorrerá o desligamento da rede aérea, onde ocorre o desligamento do CTC, quantidade de pessoas, período, tipo de SA, nº SA, premissas, observações. Rotina de entrega: a cada semana (previsão para as 12 próximas semanas).

15.1.1.3 Planejamento de acessos: simples, cautela diurna/noturna e interdição diurna/noturna) – visão de 1 mês:

- a) Detalhamento dos serviços que serão realizados nas próximas 2 quinzenas, indicando por serviço: dia da semana que será executado, tipo de acesso, via, poste inicial, poste final, horário de início e término, se haverá (ou não) desligamento da rede aérea, se haverá (ou não) desligamento do CTC. Rotina de entrega: a cada quinzena (previsão para 2 quinzenas).

15.1.2 Relatórios na fase de Controle

15.1.2.1 Controle de Acessos - Estimativo - visão até o final da obra:

- a) Indicar para todos os serviços apontados na planilha de planejamento: quantidade realizada (do serviço), unidade (do serviço), quantidade de acessos realizados (por serviço e por tipo de acesso). Rotina de entrega: mensal.

15.1.2.2 Controle de acessos aos finais de semana:

- a) A planilha deverá conter as seguintes colunas: serviços realizados, quantidade, unidade e % realizado. Rotina de entrega: semanal.

15.1.2.3 Planejamento de acessos: simples, cautela diurna, cautela noturna e interdição noturna) - visão de 1 mês:

- a) Na planilha para todos os tipos de acesso registrar em colunas: quantidade de acessos solicitados, quantidade de acessos aprovados e quantidade de acessos realizados. Rotina de entrega: mensal.

16 RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 16.1 A CPTM fiscalizará e inspecionará os serviços e fornecimentos realizados, verificando o pleno atendimento a toda a documentação técnica nos padrões CPTM fornecida, como instruções, especificações técnicas, procedimentos, normas, entre outras; também deverá ser verificado o atendimento às exigências quanto à documentação técnica específica de sistemas prediais, mecânicos, rede aérea, como manuais, especificações técnicas, documento de treinamento e outros necessários relativos aos fornecimentos.
- 16.2 Nesse sentido, os trabalhos e fornecimentos poderão não ser aprovados, no todo ou em parte, caso venham deixar de atender algum desses requisitos. Qualquer despesa ou custo decorrente da recusa dos trabalhos será suportada exclusivamente pela CONTRATADA.
- 16.3 Quanto aos produtos ambientais, a CONTRATADA deverá ter acesso ao sistema SAGA utilizado pela CPTM, para protocolos/entregas digitais dos documentos e relatórios inerentes a disciplina.
- 16.4 A não aceitação parcial ou total dos trabalhos, em função de inadequações observadas, não poderá ser considerada justificativa para dilação do prazo do empreendimento.
- 16.5 A aceitação poderá ser feita por amostragem, a critério da gestão/fiscalização. O fato da aceitação dos trabalhos, por parte da CPTM, não desobriga a CONTRATADA da responsabilidade quanto à sua perfeita execução.
- 16.6 A CPTM poderá dispor de sistema de supervisão para acompanhamento e aferição do nível de qualidade dos trabalhos antes da sua aceitação.
- 16.7 Quando da não aceitação dos trabalhos a CPTM poderá emitir documento de não-conformidade ou ação corretiva, estipulando prazo para resposta e correção por parte da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos determinados e comunicar por e-mail ou, conforme a ocasião, via sistema determinado pela CPTM (SEI/SeSuite/SAGA ou similar) a reparação e/ou regularização dos trabalhos ou então a justificativa pelo não cumprimento do solicitado no prazo determinado.

- 16.8 A constatação de falhas e/ou deficiências reincidentes poderá gerar advertências à CONTRATADA ou demais sanções previstas no contrato.
- 16.9 Todos os sistemas e edificações deverão ser comissionados. O comissionamento é o ato da passagem da instalação/obra/equipamento para a área usuária dentro da CPTM.
- 16.10 O comissionamento ocorrerá quanto a instalação/equipamento tiver condições de propiciar o benefício e uso pretendido, sendo acompanhado de documento que constata a conformidade técnica da entrega, ficando a cargo da gestão do contrato o envolvimento de todas as áreas internas pertinentes que promoveram o reconhecimento físico e funcional do sistema.
- 16.11 Durante o comissionamento poderá ser solicitada a apresentação ou execução de testes que comprovem o desempenho do sistema/instalação.
- 16.12 Após todas as aceitações necessárias, comissionamentos efetuados e atendimento às demais cláusulas condicionantes, a CPTM emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP, e posteriormente, caso não exista nenhuma outra pendência, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 17 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)**
 - 17.1 Projetos e Especificações Técnicas;
 - 17.2 Matriz de Risco;
 - 17.3 Critério de Medição;
 - 17.4 Cronograma Físico Percentual - Referencial.
 - 17.5 Planilha FARO

ANEXO 2
CONTRATO LC00824-01
PROPOSTA DA CONTRATADA

ANEXO 4
LICITAÇÃO LC00824
PROPOSTA

À
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO LC00824 - OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA O NOVO ACESSO À ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA NA LINHA 12 - SAFIRA DA CPTM.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se às obras para a construção de passarela para o novo acesso à estação São Miguel Paulista na Linha 12 - Safira da CPTM.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO LC00824 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, que propomos é de: R\$ 3.686.967,81 (três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), data-base julho/2025 (mês / ano estabelecido para a entrega das propostas).
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão todos os equipamentos, materiais, instrumentos, mão-de-obra, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

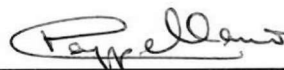
- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida pela CPTM em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato e da aprovação, pela CPTM, do plano de trabalho da CONTRATADA, conforme Anexo 1 - Condições Gerais de Execução.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.

4 DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos ter pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste contrato.
- 4.3 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM - Vigente a partir de 04/12/2023 e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.4 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM" que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA GOMES DE CARVALHO 892, CJ. 25, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP
CNPJ: 03.992.945/0001-25
Telefone: (11) 3044-1495
E-mail: verdebianco@verdebianco.com.br



carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ENGº ROBERTO CAPELLANO

CPF 179.538.278-32

ANEXO 3

CONTRATO LC00824-01

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS



VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA
LC00824 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - PROPOSTOS

Contratação de obras para a construção de passarela para o novo acesso à Estação São Miguel Paulista na Linha 12 - Safira da CPTM

Data Base: jul/25

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01.	CANTEIRO DE OBRAS				218.248,79
01.01	MOBILIZAÇÃO	un	1,00	23.144,00	23.144,00
01.02	ESTRUTURA DO CANTEIRO	un	1,00	149.001,08	149.001,08
01.03	DESMOBILIZAÇÃO	un	1,00	46.103,71	46.103,71
02.	MEIO AMBIENTE	un	1,00	13.020,00	13.020,00
03.	PROJETOS EXECUTIVOS E AS BUILT				524.452,00
03.01	PROJETOS EXECUTIVOS	un	1,00	469.210,00	469.210,00
03.02	AS BUILT	un	1,00	55.242,00	55.242,00
04.	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA O NOVO ACESSO				2.593.365,37
04.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	un	1,00	2.984,40	2.984,40
04.02	DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES, REMANEJAMENTOS, CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO	un	1,00	23.262,26	23.262,26
04.03	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES				1.018.991,31
04.03.01	RAMPA				486.101,40
04.03.01.01	FUNDAÇÕES PROFUNDAS (ESTAQUEAMENTO)	un	1,00	134.784,00	134.784,00
04.03.01.02	FUNDAÇÕES RASAS (BLOCOS DE FUNDAÇÃO E VIGAS DE TRAVAMENTO)	un	1,00	55.071,60	55.071,60
04.03.01.03	ESTRUTURAS (PILARES, VIGAS E LAJES) E ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE	un	1,00	296.245,80	296.245,80
04.03.02	CAMINHO PLANO				407.221,60
04.03.02.01	FUNDAÇÕES RASAS (SAPATAS E VIGAS DE TRAVAMENTO)	un	1,00	129.166,58	129.166,58
04.03.02.02	ESTRUTURAS (PILARES, VIGAS E LAJES)	un	1,00	278.055,02	278.055,02
04.03.03	MURETA DE JARDIM	un	1,00	98.859,57	98.859,57
04.03.04	BASES PARA POSTES	un	1,00	12.619,71	12.619,71
04.03.05	ESTRUTURA METÁLICA (ESCADA)	un	1,00	14.189,03	14.189,03
04.04	ARQUITETURA, COMUNICAÇÃO VISUAL, PAISAGISMO				1.085.028,17
04.04.01	ARQUITETURA	un	1,00	800.036,92	800.036,92
04.04.02	COMUNICAÇÃO VISUAL	un	1,00	54.978,85	54.978,85
04.04.03	PAISAGISMO	un	1,00	230.012,40	230.012,40
04.05	REFORMA (ALTEAMENTO DE TAMPAS DE CAIXAS DE PASSAGEM E CAIXAS DE INSPEÇÃO)	un	1,00	25.056,72	25.056,72
04.06	INSTALAÇÕES HIOSANITÁRIAS	un	1,00	123.225,90	123.225,90
04.07	SISTEMAS				314.816,61
04.07.01	SISTEMAS ELÉTRICOS				132.099,72
04.07.01.01	ILUMINAÇÃO EXTERNA	un	1,00	107.183,34	107.183,34
04.07.01.02	ATERRAMENTO	un	1,00	21.684,38	21.684,38
04.07.01.03	COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA	un	1,00	3.232,00	3.232,00
04.07.02	SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES				182.716,89
04.07.02.01	SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DIGITAL - SVM D	un	1,00	179.704,69	179.704,69
04.07.02.02	COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA	un	1,00	3.012,20	3.012,20
05.	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	un	1,00	337.881,65	337.881,65
				TOTAL	3.686.967,81

ANEXO 4
CONTRATO LC00824-01
MATRIZ DE RISCOS

Contratação de obras para a construção de passarela para o novo acesso à Estação São Miguel Paulista na Linha 12 - Safira da CPTM

NÚMERO	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	ALOCUÇÃO
1	Aumento de serviços para Desenvolvimento dos Projetos Executivos e As Built	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
2	Aumento de serviços (qualitativo e quantitativo) por conta dos trabalhos demolição, remoção, retirada, transporte e destinação	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
3	Aumento de serviços de Fundação (qualitativo e quantitativo) relacionados ao tipo de solução, quantidade, escavação e insumos	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
4	Aumento de serviços de Estruturas de Concreto (fôrmas, armação, concreto e lajes pré-fabricadas e juntas)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
5	Aumento de serviços da Escada em Estrutura Metálica (aço estrutural, tratamento, pintura, ligações e equipamentos)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
6	Aumento de serviços relacionados à Sistemas (Elétricos e Telecomunicações)	- Custo de novos serviços - Variação no prazo	Contratada
7	Aumento de serviços ambientais devido à solicitação dos órgãos	- Execução de serviços em campo - Elaboração de documentos necessários junto ao órgão - Revisão de projetos e cronograma de obra - Necessidade de inclusão de itens não previstos	Contratada

Frações do objeto em que haverá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÕES DO OBJETO	ALOCUÇÃO
1	PROJETOS EXECUTIVOS E AS BUILT	Contratada
2	ESTRUTURAS E FUNDAÇÕES	Contratada
3	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	Contratada
4	SISTEMAS	Contratada

Frações do objeto em que NÃO haverá liberdade para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas

ITEM	FRAÇÕES DO OBJETO	ALOCUÇÃO
	DEMAIS FRAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL	CPTM



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 5

CONTRATO LC00824-01

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

CONTRATADA: VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO: LC00824-01

OBJETO: OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA PARA O NOVO ACESSO À ESTAÇÃO SÃO MIGUEL PAULISTA NA LINHA 12 - SAFIRA DA CPTM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: São Paulo/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANA CAROLINE DE FARIA EDUARDO BORGES

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 003.938.371-73

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968-47

Nome: PAULO VALÉRIO COSTA

Cargo: Gerente de Empreendimentos - Modernização

CPF: 885.440.878-68

Pela contratada:

Nome: ROBERTO CAPPELLANO

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 179.538.278-32

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MICHAEL SOTELO CERQUEIRA

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 284.295.458-08

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: PAULO VALÉRIO COSTA

Cargo: Gerente de Empreendimentos - Modernização

CPF: 885.440.878-68



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO registrado(a) civilmente como ROBERTO CAPPELLANO, Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Sotelo Cerqueira, Diretor Presidente**, em 14/08/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Valerio Costa, Gerente**, em 15/08/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Brandao Machado, Diretor**, em 15/08/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Caroline De Faria Eduardo Borges, Diretor**, em 20/08/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0078431700** e o código CRC **DF54D4E4**.



Governo do Estado de São Paulo
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos
Depto De Contratacoes E Compras

Contrato

ANEXO 6

CONTRATO LC00824-01

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, Roberto Cappellano, representante da empresa VERDEBIANCO ENGENHARIA LTDA, inscrita sob nº. 03.992.945/0001-25, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

ROBERTO CAPPELLANO

Sócio-Diretor

verdebianco@verdebianco.com.br

e-mail pessoal: N/I

CPF nº 179.538.278-32

RG nº 11.105.854-5



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO registrado(a) civilmente como ROBERTO CAPPELLANO**, Usuário Externo, em 14/08/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0078432222** e o código CRC **F27EB8C1**.